



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 74ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - 25ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.3 - 26ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.4 - 11ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia Legislativa
- 1.5 - 12ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia Legislativa
- 1.6 - 13ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia Legislativa
- 1.7 - 14ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembleia Legislativa
- 1.8 - 9ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembleia Legislativa
- 1.9 - 10ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembleia Legislativa
- 1.10 - 11ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembleia Legislativa

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 2.1 - Plenário
- 2.2 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

5 - MANIFESTAÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 22/9/2011

Presidência dos Deputados Dinis Pinheiro e José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.483 a 2.493/2011 - Requerimentos nºs 1.564 a 1.591/2011 - Requerimentos dos Deputados Carlos Mosconi, Paulo Lamac, Carlin Moura (2), Leonardo Moreira e Sargento Rodrigues (2) - Comunicações: Comunicações das Comissões de Direitos Humanos, da Pessoa com Deficiência, de Segurança Pública, de Transporte, de Administração Pública, do Trabalho (2), de Saúde, de Assuntos Municipais e de Política Agropecuária e dos Deputados Ivair Nogueira, Doutor Viana, Sávio Souza Cruz e Sargento Rodrigues - Oradores Inscritos: Discursos do Deputado Sebastião Costa e da Deputada Luzia Ferreira - Questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; questão de ordem - Discurso do Deputado Carlos Mosconi - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questões de ordem - Palavras do Sr. Presidente (5) - Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Leonardo Moreira, Sargento Rodrigues (2) e Carlin Moura; deferimento - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Inexistência de quórum para votação - Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 20.503; questão de ordem; designação de relator; emissão de parecer; questões de ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Genaro - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlos Mosconi - Celinho do Sintrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Doutor Viana - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luiz Henrique - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira -



Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Ana Maria Resende, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.483/2011

Declara de utilidade pública a Associação Projeto Vida Nova, com sede no Município de Perdões.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Projeto Vida Nova, com sede no Município de Perdões.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 2011.

Adalclever Lopes

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.484/2011

Declara de utilidade pública o Centro Clínico Persona, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Clínico Persona, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 2011.

Antônio Lerin

Justificação: O Centro Clínico Persona é uma associação sem fins econômicos, em funcionamento desde 2/4/93, que tem por finalidade oferecer atendimento didático educacional, tratamento de reabilitação, estimulação precoce e atendimento a distúrbio de comportamento a pessoas portadoras de deficiência adquirida ou congênitas.

O Centro Clínico Persona apresenta os requisitos legais para ser declarado de utilidade pública, razão pela qual esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

A técnica legislativa utilizada está em consonância com a Lei Complementar Federal nº 95, de 2/2/98, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107, de 26/4/2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Justificado o projeto, esperamos sua apreciação e aprovação pelas Comissões e pelo Plenário.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.485/2011

Declara de utilidade pública a Fraternidade de Carmelitas Leigos - FCL -, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fraternidade de Carmelitas Leigos - FCL -, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 2011.

Fabiano Tolentino

Justificação: A Fraternidade de Carmelitas Leigos - FCL -, com sede no Município de Betim, é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem entre suas finalidades a ajuda solidária aos membros associados para que desenvolvam seus valores cristãos.

A entidade está em pleno funcionamento há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.



- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.486/2011

Declara de utilidade pública a Associação da Pessoa Idosa - Aspiv -, com sede no Município de Virgolândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação da Pessoa Idosa - Aspiv -, com sede no Município de Virgolândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 2011.

Leonardo Moreira

Justificação: A Associação da Pessoa Idosa - Aspiv - tem sede no Município de Virgolândia e foi fundada em 10/6/2008. É entidade civil sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

A Associação da Pessoa Idosa está em pleno e regular funcionamento há mais de três anos e vem cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, quais sejam abrigar, amparar e zelar pelos idosos de Virgolândia e seus interesses, bem como zelar pela instituição asilar despersonalizada existente na cidade, orientando suas atividades de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto do Idoso, além de outras legislações aplicáveis ao idoso.

A concessão do título declaratório de utilidade pública é de extrema importância para a ampliação do trabalho dessa entidade e a continuidade de seu projeto de garantir o bem-estar dos idosos do referido Município.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.487/2011

Declara de utilidade pública a Associação Lar Esperança e Amor, com sede no Município de Passa-Quatro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Lar Esperança e Amor, com sede no Município de Passa-Quatro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 2011.

Tiago Ulisses

Justificação: A Associação Lar Esperança e Amor, com sede no Município de Passa-Quatro, é uma associação sem fins lucrativos, de direito privado e caráter social, que tem por finalidade prestar assistência a crianças e seus responsáveis.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual rogo a meus pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.488/2011

Dá a denominação de Octaviano Pires da Fonseca à rodovia que liga a sede do Município de Congonhas do Norte ao entroncamento com a Rodovia MG-10.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Octaviano Pires da Fonseca a rodovia que liga o Município de Congonhas do Norte à MG-10.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 2011.

Doutor Viana

Justificação: Octaviano Pires da Fonseca, natural de Congonhas do Norte, nasceu em 22/3/15, viveu seus 92 anos nesse Município e faleceu em 3/8/2006. Filho de Clarindo Rodrigues da Fonseca e Antônia de Carvalho, casado com Maria José de Carvalho, teve 14 filhos, entre eles o atual Prefeito de Congonhas do Norte, João de Carvalho Pires, eleito em outubro de 2004 e reeleito em outubro de 2008.

Octaviano Pires da Fonseca e sua esposa educaram filhos, homens e mulheres, que ajudaram e estão ajudando na história e construção desse Município, Estado e País. São eles: José de Carvalho Pires, comerciante dotado de grande solidariedade hospitaleira - atuante em eventos socioculturais, e líder de cavalgadas no Município; Maria da Conceição Pires, professora graduada em Letras e Língua Estrangeira, Diretora da Escola Estadual Capitão Miguel Jorge Safe por 10 anos; Antônio de Carvalho Pires, Juiz Federal desde 1994, atua na 7ª Vara do Trabalho de Vitória, tendo trabalhado como advogado e como Diretor dos Correios; Joaquim de Carvalho Pires (“in memoriam”), médico veterinário nomeado pelo Estado de influente atuação perante o Iesa no combate à febre aftosa no Estado e no País, além de militante político na cidade de Buritis; Maria de Lourdes Pires (“in memoriam”), portadora de necessidades especiais, um suave exemplo de vida, simplicidade e amor; Paulo de Carvalho Pires, comerciante de Betim sempre generoso em doações para obras e ações sociais do Município; Geralda de Carvalho Pires, professora da escola estadual do Município, grande educadora de jovens e crianças; Francisco de Carvalho Pires, comerciante, técnico de enfermagem, Vereador e Presidente de associação comunitária que deu apoio incondicional ao esporte no Município; Luiz de Carvalho Pires, comerciante em Belo Horizonte e contribuinte de obras beneficentes, sociais e culturais do Município; Luiza de Carvalho Pires, pedagoga com trabalho amplo e significativo na Apae de Patos de Minas; Geraldo de Carvalho Pires, comerciante, Vereador e Vice-Prefeito no período de 1989 a



1992; João de Carvalho Pires, professor, Diretor da Escola Estadual Capitão Miguel Jorge Safe por dois mandatos, pioneiro na administração moderna dessa Escola, graduado em Química e Administração de Empresas e entusiasta permanente da educação; Luzia de Carvalho Pires, advogada, graduada em Letras, funcionária da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Jorge de Carvalho Pires, engenheiro mecânico com exercício na Arcelormittal do Brasil com grande ação solidária em favor do Município de Congonhas do Norte.

Octaviano foi um cidadão que sonhou e sempre lutou para que um dia pudesse chegar um automóvel a essa cidade mineira onde as montanhas são a beleza e o sinônimo de Minas Gerais. Também foi doador de terrenos destinados à construção da casa paroquial local e para a construção de salão comunitário e da escola rural na Comunidade de Suzana.

Com seus braços firmes e sua força espiritual, trabalhou incansavelmente na década de 60 junto a outros grandes homens dessa região para que o Município pudesse se emancipar e também na liderança de construção de estradas, a fim de que pudesse chegar ao Município um meio de transporte que não fossem apenas os animais de carga.

Foi tropeiro que trazia da Capital, nos lombos dos burros, alimentos e sustento para as famílias congonghenses. De origem humilde, foi um homem excepcional em nosso meio, que fez de sua trajetória de 41 anos uma história de cidadania, trabalho, patriotismo e dignidade. Filho inesquecível desta terra, o bem-estar dos seus conterrâneos era a sua religião. Sem política, sem título e sem credenciais, esse homem simples se notabilizou pela sua modéstia, coragem, audácia, bondade e sabedoria.

Amou a todos como irmãos na condição de amigo respeitoso e cidadão exemplar. Prestou relevantes serviços a sua igreja e à comunidade, tendo sido homem de grande integridade e hombridade imponderável. Homem múltiplo, Octaviano foi lavrador, vaqueiro, conselheiro, carreiro, pacificador, líder comunitário, líder religioso, comerciante e muito mais.

Sempre atuou na administração e preservação do maior patrimônio do Município, que é a Igreja de Nossa Senhora Sant'Ana, construída no século XVIII no estilo barroco rococó, tendo sido tombada pela Iepha.

Possuidor de grande coração solidário, seu espírito de justiça, suas palavras certas e acatadas credenciaram-no como consultor, conselheiro, liberador e pacifista. Seus sábios conselhos, pareceres e boas lições de vida e amizade tornaram-se legados preciosos para familiares e coletividade.

A cozinha de Octaviano era sempre de panelas fartas para o viajante que de longe viesse, para os pobres, para o pessoal da zona rural que ia à cidade para consulta médica e até mesmo para os ocasionais presidiários ou hospitalizados na pequena casa de saúde, parca de recursos financeiros no atendimento aos doentes.

Ouvia queixas com os ouvidos e com o coração. Homem de sentimento humanitário, hospitaleiro, carinhoso, suas mãos se estendiam invariavelmente para fazer o bem, para acolher, para agasalhar, para compartilhar e para amenizar possíveis dores. Essas mesmas mãos, que amansavam burros bravos, ordenhavam vacas, manejavam o laço, teciam cabrestos e cortavam quilômetros e quilômetros de panos na loja, também acariciavam de modo acanhado as lágrimas de um infeliz. Um benfeitor obscuro, um pioneiro, um condutor da paz, um zelador de igreja, um contador de causos, um homem sem fronteiras, competente, um herói sem medalha.

A justa razão da nossa homenagem, no entanto, é o Octaviano tropeiro, que se levantava antes do sol, dormia sobre baixeiros, bebia água do córrego na concha das mãos, cortava unha a canivete, andava de pés trincados campeando na madrugada a tropa que conduzia a Conceição do Mato Dentro, em busca de mercadorias e mantimentos para suprimento do comércio.

Minas Gerais presta genuína homenagem a esse mineiro congonghense bom, que conheceu e percorreu as trilhas dessas estradas dia e noite, adivinhando-lhes cada pedacinho, cada pedra, cada córrego, cada sombra no caminho. Conheceu todos os amanheceres dessa trilha e um dia sonhou com o asfalto, que agora nos chega.

Todos os que lerem estas letras tenham em mente que homens com dons extraordinários não devem passar despercebidos aos conterrâneos que desejam prestar tributo ao homem simples como o sereno da noite ou o orvalho da madrugada que lhe molhava as alpercatas de couro cru, o qual desejou um dia andar pelo asfalto de Congonhas do Norte.

Sendo assim, é justa e merecida a homenagem proposta por meio deste projeto, em nome do povo mineiro, à cidade de Congonhas do Norte.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Gustavo Valadares. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.416/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.489/2011

Determina atendimento especial aos pacientes vítimas de acidentes em geral e violência doméstica e familiar, nos serviços de saúde e nos especializados em cirurgia plástica reparadora da rede pública do Estado e conveniados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica determinado o atendimento especial aos pacientes vítimas de acidentes em geral e violência doméstica e familiar, nos serviços de saúde e nos especializados em cirurgia plástica reparadora da rede pública do Estado e conveniados, tendo como incidência os portadores de dano físico e estético.

§ 1º - Caso não esteja a vítima, quando da sua apresentação na unidade de saúde, acompanhada de agente das polícias civil, militar ou bombeiro militar, deverá o responsável pelo atendimento comunicar imediatamente aos órgãos de defesa social da existência do paciente, na unidade, com características de acidente em geral e violência doméstica e familiar.

§ 2º - No atendimento especial aos beneficiários a que se refere o "caput", inclui-se a não permanência em filas de atendimento de marcação de consultas, de exames e de internações.

Art. 2º - O governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Saúde, coordenará, acompanhará e promoverá a formação e a capacitação de recursos humanos necessários para o cumprimento desta lei.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, através da Subsecretaria de Direitos Humanos, receberá todas as informações advindas da Secretaria de Estado de Saúde sobre os atendimentos comprovados em virtude de acidentes em geral e violência doméstica e familiar, para a devida ação conjunta entre as respectivas Secretarias e o direcionamento das providências cabíveis em virtude dos casos apresentados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 2011.

Duilio de Castro

Justificação: Este projeto tem como objetivo proporcionar a qualquer cidadão, que comprovadamente tenha sido vítima de acidentes em geral ou violência doméstica e familiar, atendimento especial nos serviços de saúde e nos especializados em cirurgia plástica reparadora da rede pública do Estado e conveniados.

Após o advento da lei popularmente denominada Lei Maria da Penha e o que a imprensa vem amplamente divulgando com referência às graves ocorrências de violência contra mulheres, crianças, idosos e homens que sofrem com a consequência de diversas agressões, comprova-se o quanto a situação é preocupante. Também as vítimas de acidentes poderão se utilizar da prioridade e atendimento desse serviço em casos de sequelas, como cicatrizes corporais, e de risco de futuramente ficarem na condição de pessoas incapacitadas.

Ao recorrerem ao poder público, essas vítimas procuram a área da saúde para minimizar o sofrimento da dor física e psicológica, bem como para obter de alguma maneira o acolhimento para vencerem os malefícios dos danos que lhes foram causados. Neste momento, há a obrigação do Estado de proporcionar a essas pessoas um atendimento digno, auxiliando-as juntamente com os familiares, na superação dos traumas que herdaram em virtude do ocorrido.

Criar no âmbito do nosso Estado um sistema de benefícios que se coloque ao alcance das vítimas dos casos citados na lei em comento será um avanço que poderá ser modelo de excelência para o Brasil e para o mundo.

Dessa forma, peço aos nobres parlamentares o apoio necessário para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.490/2011

Dispõe sobre a concessão de desconto no valor do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, incidente sobre veículos novos adquiridos por aposentados e pensionistas que percebam de um a cinco salários mínimos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado concederá desconto de 10% (dez por cento) no valor do IPVA incidente sobre veículos novos adquiridos por aposentados e pensionistas que percebam de um a cinco salários mínimos.

Art. 2º - A isenção de que trata o art. 1º será deferida aos destinatários desta lei após a comprovação de que se enquadram na faixa de renda nele prevista.

Parágrafo único - Os beneficiários da isenção não poderão transferi-la a parentes ou terceiros que possuam veículos, mesmo que sejam seus dependentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 2011.

Arlen Santiago

Justificação: O crescimento econômico que ocorreu no País na década passada possibilitou o acesso de milhares de cidadãos a bens de consumo. Computadores, eletrodomésticos, celulares e outros bens vêm sendo adquiridos por uma nova classe média que busca conquistar qualidade de vida e cidadania.

Uma população que deseja alcançar essas condições é a dos pensionistas e aposentados. Nada mais justo que isentá-los do pagamento do IPVA, permitindo que suas condições de vida sejam melhoradas. O imposto sobre veículos é um dos tributos mais fortes e que mais arrecadam. Isentar os aposentados e pensionistas é uma forma de democratizar o acesso desse segmento à inclusão social e à cidadania plena. De forma indireta, é mais um benefício social para os milhares de pensionistas e aposentados, que muitas vezes são obrigados a utilizar o transporte coletivo urbano e intermunicipal, economizando recursos para pagar os tributos incidentes sobre seus veículos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.491/2011

Declara de utilidade pública a entidade Operário Esporte Clube – OEC.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Operário Esporte Clube, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 2011.

Celinho do Sinttrocel

Justificação: A entidade em apreço tem a finalidade de promover a iniciação e a prática do esporte amador, em especial do futebol de campo, futsal e outros esportes que venham a ser desenvolvidos no clube, regendo-se por seu estatuto.

As modalidades esportivas a que se dedica não têm fins lucrativos e visam desenvolver o esporte nas categorias pré-mirim, mirim, infantil, aspirante, titulares e veteranos, masculinas e femininas.

Por esses e outros motivos faz-se necessária a concessão do título de utilidade pública à entidade Operário Esporte Clube.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.492/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores em Transporte Coletivo Urbano de Belo Horizonte e Região Metropolitana – Astracurb -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores em Transporte Coletivo Urbano de Belo Horizonte e Região Metropolitana, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 2011.

Celinho do Sinttrocel

Justificação: A Associação dos Trabalhadores em Transporte Coletivo Urbano de Belo Horizonte e Região Metropolitana visa a promover a qualidade de vida do rodoviário, além de prestar-lhe atendimento jurídico digno.

A Associação, desde a sua criação, tem sido um canal de comunicação importante, de seus associados com os órgãos públicos e as entidades de classe.

Por essas e outras ações, a entidade em questão merece desta Casa Legislativa o título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.493/2011

Declara de utilidade pública o Instituto Mineiro de Políticas Sociais e de Defesa do Consumidor - Polisdec -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Mineiro de Políticas Sociais e de Defesa do Consumidor – Polisdec - Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 2011.

Delio Malheiros

Justificação: O Instituto Mineiro de Políticas Sociais e de Defesa do Consumidor - Polisdec -, com sede no Município de Belo Horizonte, fundado em 2010, tem por finalidade auxiliar na concretização da garantia dos direitos do consumidor.

Com intensa atuação na área, o Instituto é membro do Conselho de Usuários do Serviço de Telefonia Fixo Comutado da Telemar Norte Leste S.A., em Belo Horizonte.

Todos os seus membros são integrantes da Comissão de Direito do Consumidor da OAB-MG, e entre muitas funções, o Instituto realiza um trabalho de assessoria jurídica gratuito na Associação dos Moradores da Serra, realiza palestras nas escolas públicas na Região Metropolitana de Belo Horizonte e participa de reuniões do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, além de promover outras atividades de extrema relevância para a sociedade.

É uma entidade civil, sem fins lucrativos, e os membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal não recebem nenhum benefício ou vantagem em decorrência do exercício de suas funções.

Fica patente, assim, que a entidade preenche todas as exigências elencadas na Lei nº 12.972, de 1998, para a declaração de utilidade pública, entre as quais podemos destacar o regular e contínuo funcionamento há mais de 1 ano, diretoria composta por pessoas de reconhecida idoneidade e não remuneradas pelo seu “munus”, bem como comprovada aquisição de personalidade jurídica.

Assim, considerando que a associação desenvolve uma gestão administrativa e patrimonial em prol do interesse público, e não encontrando nenhum óbice legal para que seja declarada de utilidade pública, esperamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Defesa do Consumidor, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.564/2011, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Esportes e da Juventude pedido de providências para que sejam adquiridos equipamentos para a Associação dos Deficientes de Contagem com o objetivo de possibilitar a pessoas com deficiência a prática do basquete.

Nº 1.565/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Ministério da Saúde as notas taquigráficas da 19ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para a apuração de denúncias de violações de direitos humanos de doentes renais crônicos por parte da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e para a aplicação da Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa RDC-154/2004, de modo a proteger a vida dos pacientes que realizam diálise.



Nº 1.566/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República pedido de providências para inclusão da Sra. Beatriz da Silva Cerqueira e do Sr. José Luiz Rodrigues, respectivamente, Coordenadora e Diretor Estadual do Sind-UTE-MG, no programa de proteção dessa Secretaria, tendo em vista denúncia de que esses sindicalistas têm sido monitorados e seguidos por policiais à paisana.

Nº 1.567/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Corregedoria da Polícia Civil pedido de providências para a abertura de procedimento com relação ao Sr. Hélio Lisse Júnior, Delegado Regional, que teria ordenado a um investigador que requisitasse informações sobre reunião dessa Comissão no Município de Frutal.

Nº 1.568/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República pedido de providências para que a Polícia Federal dê proteção à Sra. Stella Pacheco Pimenta, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Tribunal de Contas, que está sofrendo ameaças de morte em decorrência de ser testemunha em processo criminal relacionado a incêndio ocorrido nesse Tribunal.

Nº 1.569/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Desenvolvimento Social as notas taquigráficas da 43ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para que seja inserido no Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos em Minas Gerais o Sr. Marcelo Dugulin Correa de Castro, Agente de Segurança Socioeducativo do Centro Socioeducativo Nossa Senhora Aparecida, de Montes Claros, tendo em vista as ameaças que afirma ter sofrido em decorrência do exercício de suas funções.

Nº 1.570/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a apuração de denúncias de assédio moral contra Agentes Socioeducativos nas instituições em que trabalham.

Nº 1.571/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a apuração de denúncia de monitoramento das atividades do Sind-UTE-MG nas imediações de sua sede e para a abertura de inquérito diante da recusa do Comandante-Geral da PMMG em remeter ao local uma viatura dessa corporação.

Nº 1.572/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Corregedoria do Sistema Prisional e à Ouvidoria do Sistema Penitenciário pedido de providências para a apuração de denúncias de que os detentos do Presídio Floramar, em Divinópolis, estariam sofrendo as violações de direitos humanos que menciona.

Nº 1.573/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Defesa Social as notas taquigráficas da 45ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para a suspensão preventiva do Diretor do Presídio de Frutal e do Agente Penitenciário de nome Leandro, que foram citados por prática de tortura física e psicológica e de outras formas de maus-tratos contra os Vereadores do Município de Fronteira presos por ordem judicial.

Nº 1.574/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Corregedoria da Secretaria de Defesa Social as notas taquigráficas da 45ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para a apuração de denúncias de participação de Agentes Penitenciários na prática de tortura física e psicológica e de outras formas de maus-tratos contra os Vereadores do Município de Fronteira presos por ordem judicial.

Nº 1.575/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos na Comarca de Frutal as notas taquigráficas da 45ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para a apuração de denúncias de violação de direitos humanos dos Vereadores do Município de Fronteira presos por ordem judicial e de denúncia de superlotação e insalubridade na unidade prisional desse Município.

Nº 1.576/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Conselho Nacional do Ministério Público e à Corregedoria do Ministério Público as notas taquigráficas da 45ª Reunião Extraordinária dessa Comissão, os documentos entregues por advogados nessa reunião e pedido de providências para a apuração de denúncias de atuação irregular dos Promotores que atuam no caso dos Vereadores do Município de Fronteira presos a pedido do Ministério Público e para a apuração do caso de um adolescente de nome Gabriel que teria ficado acatelado e acorrentado no Presídio de Frutal.

Nº 1.577/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça e à Corregedoria do Tribunal de Justiça as notas taquigráficas da 45ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para a apuração de denúncia de irregularidades na conduta do Sr. Elton Pupo Nogueira, Juiz de Direito da Comarca de Frutal.

Nº 1.578/2011, da Comissão de Esporte, em que solicita seja formulada manifestação de apoio, a ser encaminhada à Presidenta da República, ao Ministério dos Esportes, à Presidência da FIFA e à Presidência da CBF, à campanha Abre a Copa Mineirão.

Nº 1.579/2011, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado ao Coordenador do Procon-MG pedido de providências para que seja aplicada punição adequada aos comerciantes dos "shoppings" de Belo Horizonte mencionados na pesquisa fiscalizatória realizada pelo Procon Assembleia, em razão do descumprimento da Lei Estadual nº 11.823, de 1995, e da Lei Federal nº 12.291, de 2010.

Nº 1.580/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para verificar as condições de iluminação da Escola Municipal Professor Edgar da Matta Machado, bem como a manutenção da limpeza e da capina no seu entorno, com o objetivo de melhorar a segurança no local.

Nº 1.581/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de providências para verificar as condições de iluminação da Escola Municipal Professor Edgar da Matta Machado, bem como sua possível ampliação, com o objetivo de melhorar a segurança no local.

Nº 1.582/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para o reforço da força-tarefa criada para o combate à criminalidade no Município de Betim e para a tomada de medidas com vistas a conter a violência no entorno das escolas.

Nº 1.583/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita sejam encaminhados aos Ministérios Públicos Federal e Estadual cópia da denúncia recebida por essa Comissão sobre possíveis maus-tratos perpetrados contra uma criança da tribo Maxacali



internada em um hospital pediátrico da Capital e pedido de providências para averiguar a prática de infanticídio nas comunidades indígenas do Estado.

Nº 1.584/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça pedido de providências para que seja aberto, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Bertópolis, procedimento investigativo acerca de possíveis maus-tratos perpetrados contra crianças da tribo Maxacali.

Nº 1.585/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Presidência da Câmara dos Deputados pedido de providências para agilizar a votação do projeto de lei que criminaliza o infanticídio indígena.

Nº 1.586/2011, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para que seja mantido o cronograma de licitações e obras da Rodovia MG-383.

Nº 1.587/2011, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes e à Diretoria-Geral do DER-MG pedido de providências para que seja realizada a pavimentação asfáltica das vias de acesso que ligam o Município de São João del-Rei ao Distrito de Emboabas e ao Município de Piedade do Rio Grande.

Nº 1.588/2011, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a instalação de torre para celular no Distrito de Fonseca, no Município de Alvinópolis.

Nº 1.589/2011, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à Seplag pedido de providências para priorizar e agilizar a liberação dos recursos relativos às emendas apresentadas, para execução em 2011, ao Programa 0140 - Desenvolvimento do Ensino Superior na Uemg.

Nº 1.590/2011, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Ciência e Tecnologia pedido de providências para implantação de parque tecnológico em Teófilo Ottoni.

Nº 1.591/2011, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Ciência e Tecnologia pedido de providências para implantação de parque tecnológico no Alto Paranaíba.

Do Deputado Carlin Moura em que solicita sejam anexados ao Projeto de Lei nº 2.355/2011 ofícios e carta que contém manifestações relativas à matéria objeto da proposição. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.355/2011.)

Do Deputado Paulo Lamac em que solicita seja incluído o termo "urbanismo" no nome da Frente Parlamentar de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, passando esta a denominar-se Frente Parlamentar de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Urbanismo. (- Anexe-se ao requerimento do Deputado Paulo Lamac em que solicita seja comunicada ao Plenário a criação da Frente Parlamentar de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.)

Do Deputado Carlos Mosconi em que solicita a realização de ciclo de debates para tratar da legislação e das ações culturais relativas à produção, comercialização, divulgação e consumo do queijo artesanal mineiro, com a participação das Comissões de Cultura, de Saúde e de Política Agropecuária, da Secretaria de Agricultura, do IMA e da Emater-MG. (- À Mesa da Assembleia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Carlin Moura, Leonardo Moreira e Sargento Rodrigues (2).

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Direitos Humanos, da Pessoa com Deficiência, de Segurança Pública, de Transporte, de Administração Pública, do Trabalho (2), de Saúde, de Assuntos Municipais e de Política Agropecuária e dos Deputados Ivair Nogueira, Doutor Viana, Sávio Souza Cruz e Sargento Rodrigues.

Oradores Inscritos

- O Deputado Sebastião Costa profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Dinis Pinheiro) - Com a palavra, a Deputada Luzia Ferreira.

- A Deputada Luzia Ferreira profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, o silêncio obsequioso existe no Código de Direito Canônico, para calar divergências teológicas. Queria saber onde consta a figura do silêncio obsequioso dos Deputados no Regimento Interno da Assembleia. Estou inscrito para falar e, caso a reunião continue, gostaria que seguissem a ordem de inscrição e que me fosse dada a palavra. Se a reunião não vai continuar, em vez de querer impor silêncio, que esta Mesa a encerre, porque a figura do silêncio obsequioso aqui não existe. Estou inscrito para falar.

O Sr. Presidente - Deputado Durval Ângelo, a Presidência conduzirá, com muita paciência, os trabalhos nesta tarde, utilizando, acima de tudo, do preceito religioso, sobretudo quando a anormalidade ocorre nesta Casa. Então, neste momento, para a preservação da cordialidade, da civilidade, a Presidência entende que ainda não há possibilidade de prosseguimento dos trabalhos. Vamos aguardar, por gentileza, mais alguns minutos.

O Deputado Durval Ângelo - Só gostaria que V. Exa. citasse o artigo do Regimento Interno que permite ao Presidente tomar esse posicionamento agora.

O Sr. Presidente - Gostaria que V. Exa. tivesse um olhar mais atencioso para o art. 83, inciso VIII, por favor.

O Deputado Durval Ângelo - Como também permite o Regimento Interno, gostaria que V. Exa. o lesse, para que todos pudessem tomar conhecimento. Já o conheço.

O Sr. Presidente - Por gentileza, Deputado Durval Ângelo, faça a leitura, por favor.

O Deputado Durval Ângelo - Olhem bem, "Art. 83 - Ao Presidente, como fiscal da ordem, compete tomar as providências necessárias ao funcionamento normal das reuniões, especialmente:

I - fazer observar as leis e este Regimento;" O Regimento estabelece que a ordem dos oradores tem de ser seguida. Estou inscrito.

"II - recusar proposição que não atenda às exigências constitucionais ou regimentais;" O que este Deputado está fazendo não é nada que atente à Constituição ou ao Regimento.

“III - interromper o orador que se desviar do ponto em discussão (...)”, Não temos orador nenhum falando. Então, não se aplica esse dispositivo.

“IV - convidar a retirar-se do recinto do Plenário o Deputado que perturbar a ordem;” Todos os Deputados aqui estão realmente cumprindo a ordem, aguardando V. Exa. também cumpri-la.

“V - aplicar censura verbal ao Deputado;” Não há Deputado nenhum falando. Então, V. Exa. não pode aplicar a censura verbal.

“VI - chamar a atenção do Deputado, ao esgotar-se o prazo de sua permanência na tribuna;” As tribunas estão vazias.

“VII - não permitir a publicação de expressões vedadas por este Regimento;” Só pode haver expressões vedadas se alguém se expressar. Ninguém está se expressando.

“VIII - suspender a reunião ou fazer retirar pessoas das galerias, se as circunstâncias o exigirem.” Primeiramente, não temos reunião suspensa ou em prosseguimento. Temos aqui um silêncio obsequioso. Acho que isso acaba provocando os manifestantes a, de alguma forma, tentar descobrir uma justificativa, talvez, para algum ato que possa acontecer semana que vem, que já imagino qual será.

O Sr. Presidente - A Presidência reitera a firme disposição de respeitar o inciso VIII. Atuando tão somente neste campo, acho por bem que as galerias permaneçam com as presenças ilustres das senhoras e dos senhores. A Presidência não vai solicitar, em instante algum, a retirada dos manifestantes. Portanto, de forma muito paciente e pacífica, a Presidência entende por bem a manutenção do silêncio até que possamos dar sequência e continuidade aos trabalhos. Então, Deputado Durval Ângelo, essa questão é ponto encerrado.

O Deputado Durval Ângelo - Então, essa Presidência assume que não cumpre o Regimento. Acho correto, pois, no Regimento, só há a figura de alguém intervindo nas tribunas ou nesses microfones ou há reunião suspensa. Não temos a figura intermediária. Trarei assunto de interesse desta Casa para o Plenário, que comecei explicitar hoje em questão de ordem pela manhã. Estou saindo de uma reunião agora, de quatro horas e meia, da Comissão de Direitos Humanos. Sinto-me no dever de tornar público o que foi discutido na reunião. Discutimos questões fundamentais ligadas à organização da Polícia Militar de Minas Gerais. Então, quero que V. Exa. tome uma medida: ou continue a ordem dos oradores inscritos ou a reunião seja encerrada, de plano. Prefiro a continuidade, porque estou inscrito para falar.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - Deputado, mediante o apelo brilhante de V. Exa., a Presidência entende por bem suspender os trabalhos por 10 minutos, nos termos do inciso VIII do art. 83 do Regimento Interno. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. Com a palavra, para seu pronunciamento, o próximo orador inscrito, o ilustre Deputado Carlos Mosconi.

Questão de Ordem

O Deputado Sávio Souza Cruz - Sr. Presidente, questão de ordem. Solicito o encerramento de plano da reunião, pois é claro que não há 26 Deputados presentes.

O Sr. Presidente - Deputado Sávio Souza Cruz, como concedi a palavra ao Deputado Carlos Mosconi, em outro momento irei conceder-lhe a questão de ordem.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Sr. Presidente, em termos regimentais, também na fase de oradores inscritos, os trabalhos não podem prosseguir sem a presença de 26 Deputados. Sr. Presidente, peço a recomposição de quórum.

O Sr. Presidente - Por gentileza, a palavra está com o Deputado Carlos Mosconi.

- O Deputado Carlos Mosconi profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questões de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Presidente, essa questão de ordem é porque uma parte da reunião esteve interrompida por solicitação de V. Exa. E, antes da interrupção, houve um longo período de silêncio na Casa. Portanto, a reunião não estava suspensa, mas também os Deputados não foram chamados para poderem usar a tribuna de acordo com a inscrição feita anteriormente. A reunião ficou parada durante 30 minutos e exatamente dois Deputados não puderam fazer uso da palavra neste Plenário: o Deputado Sávio Souza Cruz, que era o próximo inscrito e que ficou, portanto, prejudicado - inclusive, o Deputado Durval Ângelo chamou isso de silêncio do sequioso -, e, posteriormente, o próprio Deputado Durval Ângelo, que também ficou prejudicado com a reunião suspensa. Então peço a V. Exa., que evidentemente cumpre, como Presidente, o papel de imparcialidade na Casa, que estenda o prazo até às 16 horas para não prejudicar os outros oradores inscritos. Coincidentemente, um dos oradores, o Deputado Durval Ângelo, era do Bloco Minas sem Censura, PT-PCdoB; e o outro, do PMDB, que faz parte também do Movimento Minas sem Censura. Exatamente os dois que tinham opiniões a dar contrárias ao que os outros oradores apresentaram, infelizmente não tiveram essa possibilidade. A minha questão de ordem é para lhe pedir que prorrogue essa fase por 30 minutos, para que os dois próximos oradores possam falar e não ficarem prejudicados. Dessa forma, ficaríamos mais imparciais, pois os dois ficaram sem a palavra, só falaram representantes de quem tem uma opinião nesta Casa. Pode ter sido coincidência, mas é fato. Nesse caso, a justiça seria feita seguindo-se a ordem, para que eles também pudessem fazer seu pronunciamento da tribuna.



O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, como tive aquele diálogo com V. Exa., centrado no art. 84, quero agradecer o procedimento dessa Presidência, que usou corretamente uma alternativa regimental, a da suspensão dos trabalhos. Mas o silêncio anterior e a suspensão dos trabalhos impediram-me de trazer uma grande notícia ao Plenário, por isso faço questão de ter os meus 15 minutos. Hoje, ao final da reunião da Comissão de Direitos Humanos, reunimo-nos com três dirigentes do Sind-UTE e com três entidades representativas dos policiais militares: o Centro de Cabos e Soldados, que representa mais de 40 mil policiais militares; a Associação de Praças - Aspra -, uma entidade de feição mais reivindicativa, que representa 25 mil policiais militares; e a Associação de Oficiais. O interessante é que os representantes das três unidades manifestaram apoio à greve dos professores, falaram que, mesmo cumprindo ordem, os policiais estão incomodados com seu papel, principalmente com o ocorrido na Praça da Liberdade, onde jogaram "spray" de pimenta, e com alguns confrontos no interior, onde houve casos de professores com braços e dedos quebrados, o que é lamentável. As três entidades vão colocar em seus "sites" notas de apoio à greve dos professores, e o Centro de Cabos e Soldados publicará um jornal com 50 mil exemplares neste final de semana, manifestando, na primeira página, o apoio à greve dos professores. Na reunião citada, um policial nos disse que professores e policiais são servidores públicos, estão no mesmo barco, sua luta é a mesma. Não há diferença. Além disso, o Sind-UTE, por meio da sua Diretora, assumiu o compromisso de soltar uma nota pública que esclareça que aquela charge não representa o conjunto da categoria de policiais, mas uma ação isolada de repressão. Mais ainda, aquele policial representa o governo estadual, nunca o desejo dos policiais. Fizemos uma solicitação para que, respeitando a liberdade de expressão de um artista, o Sind-UTE repensasse, até o recolhimento daquela charge, esse espaço de convivência. Dei um testemunho na reunião de que ontem mesmo recebi dezenas de policiais, que estão no cerco da Assembleia, manifestando o incômodo de saber que a reivindicação dos professores é justa. Ontem, recebi um jovem Tenente, cujos vários parentes são professores, o que lhe tem causado constrangimento. Portanto, gostaria de ter, pelo menos, inscrição em tempo de liderança, a qual o Rogério poderia garantir, para que eu pudesse usar meus 15 minutos. Também na reunião tratamos do assédio moral contra os policiais militares. Foi por um requerimento do Deputado Sargento Rodrigues. O Deputado Sargento Rodrigues encaminhou um requerimento, que foi aprovado, solicitando o afastamento do Maj. Edvan, Subcomandante do Gate, em virtude de algumas irregularidades e violências cometidas como Subcomandante. Isso foi aprovado. Então sinto-me no dever de bem informar os meus colegas parlamentares e a sociedade, por meio da TV Assembleia, que, quando permitem, transmite para o interior; mas quando não permitem, não transmite. Mas gostaria de comunicar ao Plenário o que aconteceu pela manhã. Foram mais de 4 horas de reunião da Comissão de Direitos Humanos. Sinto-me obrigado de garantir os 15 minutos, nem que seja no tempo de liderança, para informar esta Casa e a sociedade mineira sobre o fato.

O Sr. Presidente - Deputado Durval Ângelo, o senhor é muito trabalhador. A Presidência nutre por V. Exa. um apreço imensurável. Assim sendo, na 3ª Parte da reunião, quero estar aqui, para prestar muita atenção ao sábio pronunciamento de V. Exa. Aí, não lhe concederei apenas 15 minutos, não.

A Presidência concederá a V. Exa. 30 minutos na 3ª Parte da reunião, para poder falar sempre com elegância, brilho e sabedoria.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência lembra às Deputadas e aos Deputados que, nos termos dos arts. 94 e 312 do Regimento Interno, durante as reuniões somente serão admitidos no Plenário os Deputados e os funcionários da Secretaria da Assembleia em serviço no apoio ao processo legislativo. Nas dependências contíguas ao Plenário - espaço compreendido entre o Plenário e o Salão Vermelho -, poderão permanecer os jornalistas credenciados e dois assessores por bancada (um assessor de processo legislativo e um assessor de imprensa), devidamente identificados. A Presidência conta com a compreensão dos parlamentares com vistas ao normal funcionamento das reuniões.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que, em virtude do recebimento, no dia 20 de setembro deste ano, da Mensagem nº 121/2011, do Governador do Estado, solicitando, nos termos do art. 69 da Constituição do Estado, urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 2.355/2011, de sua autoria, que dispõe sobre aperfeiçoamentos na política remuneratória por subsídio das carreiras do Grupo de Atividades da Educação Básica e das carreiras do pessoal civil da Polícia Militar e dá outras providências, o projeto passou a tramitar em regime de urgência, conforme o disposto no art. 208 do Regimento Interno.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que o Projeto de Lei nº 2.337/2011, do Governador do Estado, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - e dá outras providências, foi publicado em essencialidades no "Diário do Legislativo" do dia 16/9/2011 e distribuído em avulso às Deputadas e aos Deputados na mesma data, por meio eletrônico. A Presidência informa, ainda, que o prazo de 20 dias para apresentação de emendas ao projeto na Comissão de Fiscalização Financeira teve início ontem, dia 19/9/2011, e será encerrado em 10/10/2011.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que, com a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 315/2011, dos Deputados Neilando Pimenta e Fred Costa, o Projeto de Lei nº 1.618/2011, da Deputada Rosângela Reis, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 12. Assim sendo, a Presidência encaminha a matéria às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c com o art. 102, do Regimento Interno.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que, com a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.337/2011, da Deputada Ana Maria Resende, o Projeto de Lei nº 2.043/2011, do Deputado Délio Malheiros, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 12. Assim sendo, a Presidência encaminha a matéria às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c com o art. 102, do Regimento Interno.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, e em atendimento ao disposto na Decisão Normativa da Presidência nº 16, determina a anexação do Projeto de Lei nº 261/2011, do Deputado Fred Costa, ao Projeto de Lei nº 575/2011, do Deputado Alencar da Silveira Jr., por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 22 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 1.564/2011, da Comissão da Pessoa com Deficiência, 1.565 a 1.577/2011, da Comissão de Direitos Humanos, 1.578/2011, da Comissão de Esporte, 1.579/2011, da Comissão de Defesa do Consumidor, 1.580 a 1585/2011, da Comissão de Segurança Pública, 1.586 a 1.588/2011, da Comissão de Transporte, e 1.589 a 1.591/2011, da Comissão de Educação. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Direitos Humanos - aprovação, na 20ª Reunião Ordinária, em 14/9/2011, do Projeto de Lei nº 2.097/2011, do Deputado Adelmo Carneiro Leão; da Pessoa com Deficiência - aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 14/9/2011, do Requerimento nº 1.447/2011, do Deputado Bosco; de Segurança Pública - aprovação, na 22ª Reunião Ordinária, em 20/9/2011, dos Requerimentos nºs 1.431/2011, da Deputada Rosângela Reis, e 1.460/2011, do Deputado Cássio Soares; de Transporte - aprovação, na 19ª Reunião Ordinária, em 20/9/2011, dos Projetos de Lei nºs 1.904/2011, do Deputado Elismar Prado, e 2.049/2011, do Deputado Sebastião Costa, e dos Requerimentos nºs 1.426/2011, do Deputado Célio Moreira, 1.429/2011, do Deputado Anselmo José Domingos, 1.433/2011, do Deputado Rômulo Veneroso, e 1.546/2011, do Deputado Elismar Prado; de Administração Pública - aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 13/9/2011, dos Requerimentos nºs 1.361/2011, do Deputado Carlin Moura, 1.363/2011, do Deputado Délio Malheiros, e 1.394/2011, do Deputado Elismar Prado; do Trabalho (2) - aprovação, na 4ª Reunião Extraordinária, em 14/9/2011, dos Projetos de Lei nºs 1.739/2011, do Deputado Paulo Lamac, 2.004 e 2.005/2011, do Deputado Tenente Lúcio, 2.017/2011, do Deputado André Quintão, 2.026/2011, do Deputado Fred Costa, 2.047/2011, do Deputado Hélio Gomes, 2.051/2011, do Deputado Luiz Carlos Miranda, 2.054/2011 na forma do Substitutivo nº 1, do Deputado Antônio Júlio, 2.073/2011 com a Emenda nº 1, do Deputado Tiago Ulisses, 2.075/2011, do Deputado Ulysses Gomes, 2.079/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2.080/2011, do Deputado Deiró Marra, 2.081/2011 na forma do Substitutivo nº 1, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, e 2.082/2011, do Deputado Rogério Correia, e dos Requerimentos nºs 1.434/2011, do Deputado Jayro Lessa, 1.440/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 1.450/2011, da Comissão de Participação Popular; e aprovação, na 19ª Reunião Ordinária, em 21/9/2011, dos Projetos de Lei nºs 1.460/2011, do Deputado Arlen Santiago, 1.981/2011, do Deputado Ulysses Gomes, 2.019/2011, do Deputado Delvito Alves, 2.021/2011, do Deputado Fred Costa, e 2.055/2011, do Deputado Hely Tarquínio, e do Requerimento nº 1.474/2011, da Comissão de Participação Popular; de Saúde - aprovação, na 4ª Reunião Extraordinária, em 21/9/2011, do Projeto de Lei nº 1.959/2011, do Deputado Antonio Lerin, e dos Requerimentos nºs 1.428/2011, do Deputado Anselmo José Domingos, 1.439/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1.472/2011, da Comissão de Defesa do Consumidor, 1.475/2011, da Comissão de Participação Popular, e 1.544/2011, do Deputado Elismar Prado; de Assuntos Municipais - aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, em 21/9/2011, dos Requerimentos nºs 1.458/2011, do Deputado Carlin Moura, 1.399 e 1.441 a 1.443/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1.444 a 1.446/2011, do Deputado Ivair Nogueira, 1.537/2011, do Deputado Duarte Bechir, e 1.539 a 1.541/2011, do Deputado Bosco; e de Política Agropecuária - aprovação, na 8ª Reunião Extraordinária, em 22/9/2011, dos Projetos de Lei nºs 1.150/2011, do Deputado João Leite, 1.931, 1.932 e 1.934/2011, do Deputado Duarte Bechir, 1.979/2011, do Deputado Ulysses Gomes, 1.984/2011, do Deputado Carlos Henrique, 2.013/2011, do Deputado Anselmo José Domingos, 2.022 e 2.023/2011, do Deputado Fred Costa, 2.040/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, 2.101, 2.102 e 2.106/2011, do Deputado Durval Ângelo, e 2.114/2011, do Deputado Inácio Franco, e dos Requerimentos nºs 1.324/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, 1.466 a 1.468 e 1.470/2011, do Deputado Jayro Lessa, e 1.536/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, são deferidos pelo Sr. Presidente, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Leonardo Moreira, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.728/2011, Sargento Rodrigues (2), solicitando a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 1.542 e 1.543/2011, e Carlin Moura, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 950/2011 (Arquivem-se os projetos.).

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em turno ...

O Deputado Rogério Correia - Para encaminhar, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que não há quórum para a votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 20.487, mas que há para a continuação dos trabalhos.

Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, questão de ordem. Eu havia pedido para encaminhar a votação.



O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 20.503, que cria cargos das carreiras de Agente de Segurança Penitenciário, Gestor Ambiental, Professor de Educação Superior, Analista Universitário e Técnico Universitário, reajusta os valores da vantagem pessoal a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.470, de 15/4/91, e dá outras providências. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Nos termos do § 2º do art. 45 do Regimento Interno, a Presidência designa relator da matéria o Deputado Duarte Bechir. Indago se V. Exa. está em condições de emitir seu parecer.

O Deputado Duarte Bechir – Perfeitamente.

O Deputado Rogério Correia – Verificação de quórum, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente – Esgotado o prazo regimental.

O Deputado Rogério Correia – V. Exa., eu havia pedido.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 20.503, que cria cargos das carreiras de Agente de Segurança Penitenciário, Gestor Ambiental, Professor de Educação Superior, Analista Universitário e Técnico Universitário, reajusta os valores da vantagem pessoal a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.470, de 15/4/91, e dá outras providências.

O Sr. Presidente – Com a palavra, o Deputado Duarte Bechir.

O Deputado Rogério Correia – Sr. Presidente...

O Deputado Duarte Bechir – Sras. Deputadas, Srs. Deputados...

O Deputado Rogério Correia – Sr. Presidente, disse que não há quórum e solicitei questão de ordem para verificação de quórum. Eu havia pedido anteriormente a V. Exa. que passasse a palavra para a leitura do...

O Sr. Presidente - Deputado Rogério Correia, não há quórum para votação.

O Deputado Rogério Correia – Pedi para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente – Não há quórum para votação.

O Deputado Rogério Correia – Mas para encaminhá-la há.

O Sr. Presidente – Há quórum para a continuação dos trabalhos. Neste momento, V. Exa. ...

O Deputado Rogério Correia – Sr. Presidente, peço verificação, porque não há quórum para votação. Estou insistentemente dizendo isso.

O Sr. Presidente – A Presidência solicita...

O Deputado Rogério Correia – Sr. Presidente, um minuto, por favor. V. Exa. já havia posto em votação. Ao colocar em votação, pedi para encaminhar a votação. Quando V. Exa. disse “em votação”, eu disse “para encaminhar a votação”. E V. Exa. pulou para outro projeto, posteriormente dizendo que não havia quórum, mas já o havia posto em votação. Pedi para fazer o encaminhamento da votação. Como já tinha sido anunciada a votação, a votação do projeto tem de continuar.

O Sr. Presidente - Deputado Rogério Correia, por gentileza, compreenda: se não existe quórum para votação, não há por que fazer encaminhamento de votação. Isso é algo extremamente óbvio. Por gentileza, Deputado Rogério Correia.

O Deputado Rogério Correia – V. Exa. comunicou a votação, antes de dizer que não havia quórum, que não foi verificado antes.

O Sr. Presidente – Verifiquei, de plano, Deputado Rogério Correia.

O Deputado Rogério Correia – Primeiro, V. Exa. colocou em votação.

O Sr. Presidente – Verifiquei, de plano, que não havia quórum para votação. Gostaria de contar com a colaboração de V. Exa.

O Deputado Rogério Correia – Peço verificação.

O Deputado Duarte Bechir – Sr. Presidente, posso continuar a leitura?

O Sr. Presidente – Neste instante, a Presidência verifica que existe no Plenário mais de 26 parlamentares, portanto há quórum para a continuação dos trabalhos. Neste momento se encontra em discussão o veto...

O Deputado Rogério Correia – É de praxe na reunião a recomposição, que sempre foi feita a pedido. Não estou pedindo nem a verificação de plano, mas que V. Exa. faça a recomposição.

O Sr. Presidente - Deputado Rogério Correia, a Presidência verifica, de plano... Por gentileza, lance um olhar mais cuidadoso; por gentileza, faça-me esse favor.

O Deputado Rogério Correia – O problema é que os critérios são ora um, ora outro.

O Sr. Presidente – Por favor, olhe um pouco para trás de V. Exa. Olhe, por gentileza, e identificará... Com a palavra, o Deputado Duarte Bechir.

O Deputado Duarte Bechir – Sr. Presidente, o meu parecer é o seguinte:

- O teor do parecer apresentado foi publicado na edição anterior.

Questões de Ordem

O Deputado Sávio Souza Cruz – Sr. Presidente, peço que se renove a leitura, pois não ouvi.

O Deputado Duarte Bechir – Sr. Presidente, a conclusão é pela manutenção do veto. É essa a conclusão do parecer.

O Deputado Sávio Souza Cruz – Sr. Presidente, e as razões? É preciso que se leia de novo. Sr. Presidente, determine nova leitura, porque não foi possível entender as razões pelas quais o relator “ad hoc” sugere a manutenção do voto.

O Deputado Duarte Bechir – Sr. Presidente, terminei de ler o relatório, que pede a manutenção do veto. Neste momento, solicito a V. Exa. que seja encerrada a reunião, de plano, visto estar o Plenário praticamente vazio. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente – A Presidência solicita a recomposição de quórum.

O Deputado Rogério Correia – V. Exa. faz a recomposição de quórum quando há pedido da Situação, mas não o faz quando é feito pela Oposição.

O Deputado Sávio Souza Cruz – Na primeira fase, V. Exa. deixou a reunião suspensa por mais de meia hora, quando convinha. Agora, quando convém, deixa ler com o maior barulho. Aí, não dá!

O Sr. Presidente – A Presidência não abdicará, em hipótese alguma, do cumprimento do Regimento Interno. Solicito ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva que faça a recomposição de quórum.

O Deputado Rogério Correia – Sr. Presidente, V. Exa. deixou a reunião toda em silêncio, para que a Oposição não falasse, agora cala a Oposição. Não há condições. Assim V. Exa. não está presidindo a reunião de maneira isenta. V. Exa. está com endereço certo. Não há condições de haver uma Presidência que não respeite a isenção no Parlamento, Sr. Presidente. V. Exa. permitiu que fosse lido... Sr. Presidente, não há isenção no condução dos trabalhos de V. Exa., nenhuma isenção. Quando havia barulho, V. Exa. não deixou que os outros falassem, agora...

O Sr. Presidente - Deputado Rogério Correia e Deputado Durval Ângelo... Por gentileza, por favor, naquele momento havia quórum. Por gentileza, por favor.

O Deputado Durval Ângelo – Sr. Presidente, V. Exa. usou a hora do Deputado Rogério, usou o posicionamento. Agora, não. Então, não conte comigo. Isso pega fogo.

O Deputado Rogério Correia – Sr. Presidente, V. Exa., durante 30 minutos, não deixou que ninguém da Oposição falasse, agora o relatório foi lido, e ninguém citou a leitura do relatório. Nesse momento, V. Exa. não pediu o “silêncio obsequioso”; ou seja: para V. Exa. há dois critérios, para o que agrada ao governo do seu partido; e o outro, para a Oposição.

O Sr. Presidente - Deputado Rogério Correia, terei paciência com V. Exa. Vou ser paciente com V. Exa. mais uma vez. Naquele momento existia quórum para a continuação dos trabalhos. Pergunto a V. Exa.: quantos Deputados se encontram no Plenário neste momento? Por favor, por favor, faça a contagem. Quer substituir o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, por favor?

O Deputado Rogério Correia – O meu momento é outro.

O Sr. Presidente - A Presidência não abdicará do cumprimento do Regimento Interno.

O Deputado Sávio Souza Cruz – Sr. Presidente.

O Deputado Rogério Correia – A minha questão de ordem é outra. A questão de ordem que apresentei a V. Exa. é que todo o Plenário não pode escutar os Deputados...

O Sr. Presidente - Deputado Dalmo Ribeiro Silva, por gentileza, queira fazer a recomposição.

O Deputado Sávio Souza Cruz – Uma questão de ordem, primeiro.

O Sr. Presidente - Tendo em vista a importância das matérias constantes na pauta, a Presidência solicita ao Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 11 Deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e para a especial de segunda-feira, dia 26, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 25ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 21/9/2011

Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Atas; discurso do Deputado Rogério Correia; aprovação - Registro de presença - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 20.487; discurso do Deputado Rômulo Viegas; questões de ordem; chamada para a recomposição do número regimental; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Inácio Franco - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa - Adelmo Carneiro Leão - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Doutor Viana - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - João Leite - Juninho Araújo - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neider Moreira - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 9h9min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

1ª Parte

Atas

- A Deputada Maria Tereza Lara, 2ª-Secretária “ad hoc”, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

O Sr. Presidente - Em discussão, as atas. Com a palavra, para discuti-las, o Deputado Rogério Correia.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, solicitei a palavra para discutir as atas, particularmente a última, que me parece ter sido a ata da reunião da noite, que não foi aberta, pelo que entendi. Depois, queria uma confirmação da Deputada Maria Tereza Lara, que fez a leitura da ata de maneira clara e concisa. Como sempre, Sr. Presidente, a ata foi bem feita. Uma simples leitura dá a compreensão dela, mas fiquei sem entender se, de fato, essa era a ata da reunião de ontem, à noite. Minha estranheza é porque



havíamos feito um acordo com o Presidente da Assembleia para que os trabalhos fossem suspensos ontem e buscássemos entrar em processo de negociação da greve dos professores. Infelizmente, essa negociação não tem ocorrido. Conversei a pouco com o Deputado Antônio Júlio, estranhando a ausência de negociação. Hoje, pela manhã, fomos surpreendidos com a ameaça do governo de demitir todos os professores contratados, que estão em greve no Estado, desrespeitando assim o direito de greve. Havíamos acordado em que não haveria reunião, mas vi que ela foi aberta, o que, evidentemente, nos traz a questão, Deputado Carlin Moura, que daqui a pouco discutirá o veto que sobresta a pauta, de que o acordo de ontem de não haver reunião nem contar prazo não foi cumprido. O não cumprimento do acordo atrapalha nosso processo de obstrução, realizado nitidamente para que haja negociação. O Deputado Antônio Júlio tem toda a razão quando diz que quem deve entrar no processo de negociação é o próprio Governador. Não adianta manter conversa com a Subsecretária, com a Secretária Adjunta, com a Secretária Vilhena. Agradeço a presença dos alunos da Escola Estadual Santos Anjos, do Caiçara. Dizia, Sr. Presidente, que é necessário que o Governador Antonio Anastasia entre no processo de negociação. O governo não negocia e, quando conversa, manda o terceiro escalão ou o quarto escalão. Chegou a hora de o Governador tratar do problema. São 106 dias de greve, de um movimento que se radicaliza. O Governador já fez de tudo para reprimir o movimento, e a greve continua. Diz o bom-senso que é hora de resolver o problema por meio do diálogo e da negociação. A Assembleia Legislativa tem papel importante a cumprir na resolução do problema. Agradeço ao Deputado Dinis Pinheiro.

Ao dizer que vai demitir, quem acirra o movimento é o Governador. As pessoas não querem ser demitidas. Mas o Presidente da Casa, entendendo a situação, marcou para esta manhã uma reunião com a comissão de professores. Ele vai recebê-los. Tenho a esperança de que, nessa reunião, consigamos marcar audiência com o próprio Governador do Estado. Sei que o Governador tem outros problemas. Ontem ele exonerou um Secretário. Também ocorreu a prisão de um dirigente do Iter. Além disso, há problemas envolvendo a Polícia Federal por causa de corrupção no interior da Secretaria. Mesmo sendo grave a situação política, ela não é tão grave quanto uma greve de 106 dias. O Governador precisa encontrar um espaço em sua agenda para resolver esse problema.

Ainda quero dar duas boas notícias: a primeira é que foi estabelecido um reajuste no piso, para o próximo ano, de 18,6%. Quem estiver no piso terá um reajuste de 18,6%, portanto não terá o subsídio, que só será de 5%; a segunda - o Deputado Carlin Moura pode falar sobre isso depois - é que Minas Gerais, no próximo ano, entrará no rateio do Fundeb. Serão R\$1.100.000.000,00 do Fundeb para o rateio. Agora está fácil resolver o problema. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Não havendo retificação a ser feita nas atas, dou-as por aprovadas.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra e agradece a presença de alunos da Escola Estadual Santos Anjos, do Bairro Caiçara. Recebemos vocês nesta Casa com muita honra.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 20.487, que altera a estrutura de cargos de direção, chefia e assessoramento do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências. Designado relator em Plenário, o Deputado Antônio Carlos Arantes opinou pela manutenção do veto. Em discussão, o veto. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Rômulo Viegas.

O Deputado Rômulo Viegas*- Sr. Presidente, Deputado José Henrique, demais membros da Mesa, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, pessoal da TV Assembleia, convidados, professores e servidores.

Questões de Ordem

O Deputado Rômulo Viegas - Coube a mim fazer a discussão do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 20.487, do Governador do Estado, mas observo que não há quórum para a discussão da matéria. Portanto, gostaria de preservar o meu tempo para a próxima reunião. De pronto, peço o encerramento da reunião, por falta de quórum.

O Deputado Antônio Júlio - Sr. Presidente, precisamos continuar a reunião. Sabemos que isso é manobra do governo. Então solicito a V. Exa., regimentalmente, que proceda à recomposição de quórum. Se houve quórum para abrir a reunião, havê-lo-á também para a continuação dos trabalhos.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Carlin Moura) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 14 Deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 21/9/2011

Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata; discursos dos Deputados Carlin Moura e Rogério Correia; aprovação - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Questões de ordem; chamada para a recomposição do número regimental; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Henrique - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Doutor Viana - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 20h2min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discuti-la, o Deputado Carlin Moura.

O Deputado Carlin Moura - Sr. Presidente, a ata informa que hoje, na parte da tarde, houve um pequeno problema de quórum. É importante mencionar que esse problema foi fruto talvez do esforço concentrado dos Deputados, que estavam juntos em uma reunião com a Presidência da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, no gabinete do Deputado Dinis Pinheiro, em que o Presidente recebeu a comissão de Deputados, com a presença deste Deputado, do Deputado Rogério Correia e de outros, e a comissão do Sind-UTE. O propósito dessa reunião, realizada no gabinete do Deputado Dinis Pinheiro, era procurar uma saída de consenso para a tramitação do Projeto de Lei nº 2.355/2011, que estabelece a política remuneratória dos professores. Desde ontem, os professores estão nesta Casa, numa vigília cívica, ocupando as dependências da Casa Legislativa, de forma muito ordeira e civilizada, para promover um processo de convencimento dos Deputados e das Deputadas, com o intuito de melhorar a redação do Projeto de Lei nº 2.355/2011. Por quê, Sr. Presidente? Da forma como o projeto está redigido - e a ata menciona isso -, concede-se ao professor de nível médio, que está no Nível I, o vencimento básico de R\$712,20. Não levou em consideração a graduação desse professor, a formação superior, a licenciatura plena, o mestrado e o doutorado. Ao receber os Deputados e a comissão de professores hoje, na hora do almoço, o Presidente Dinis Pinheiro confirmou a necessidade de a Assembleia Legislativa fazer uma intermediação durante a tramitação do projeto. É muito importante, porque, se não houver diálogo, realmente fica difícil o pleno funcionamento do Plenário desta Casa. Conforme a leitura da ata, observamos que a reunião desta tarde foi encerrada em virtude da falta de quórum. Não adianta irmos aqui, e não encontrarmos essa saída, ou seja, o pagamento do piso do vencimento básico, respeitando a carreira. Obviamente, precisaremos indicar as fontes orçamentárias, de onde virão os recursos para o cumprimento da lei federal que estabeleceu o piso e que determina o cumprimento da carreira. Sr. Presidente, percebemos que há uma luz no fim do túnel. Hoje fizemos um estudo mais detalhado da lei orçamentária da União para o ano que vem e percebemos que Minas Gerais recebeu uma cota extra, uma cota complementar do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb -, no montante de R\$1.100.000.000,00. Por quê? Todo ano, no que se refere ao que o Estado arrecada a título de Fundeb, se ele não gasta o valor todo com os alunos, o saldo remanescente é redistribuído entre os outros Estados. Mas, no ano que vem, Minas Gerais receberá uma complementação de R\$1.100.000.000,00, que é uma verba interessante para cobrir a diferença do piso salarial. Outra questão importante é que o pacote tributário que o Governador apresentou e que irá tramitar na Casa, incluindo a sobretaxa sobre o minério, de 1 Ufemg (dois reais e pouco) por tonelada de minério, proporcionará uma arrecadação extra de R\$900.000.000,00. Quer dizer, R\$1.100.000.000,00 mais R\$900.000.000,00 já somam R\$2.000.000.000,00. Então começamos a perceber uma luz no fim do túnel. Precisamos encontrar uma saída para pagar o piso, respeitando a carreira. E o esforço concentrado dos Deputados busca encontrar a fonte orçamentária. Então, quando a ata menciona falta de quórum, é importante esclarecer que estamos em esforço concentrado, esperando uma saída negociada para o Projeto de Lei nº 2.355/2011.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discutir a ata, o Deputado Rogério Correia.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, quero discutir a ata, porque estranhei a falta de quórum antes de terminar os oradores inscritos. Gostaria de questionar esse motivo, embora a ata tenha sido lida devagar, com a paciência de nosso grande Deputado Dalmo Ribeiro Silva, do Sul de Minas. O Deputado Carlin Moura tem razão, porque, ao fazer a leitura da ata, e nós também fazemos uma leitura da ata nas entrelinhas, percebemos que a falta de quórum se deu porque a base do governo está com uma estratégia de não permitir o debate político sobre um fato fundamental que ocorre no Estado de Minas Gerais: a greve dos professores. Agora, a base do

governo tenta blindar os 106 dias de greve dos professores, enquanto o Governador Anastasia teima em dizer que não negocia com os professores em greve. Mas é preciso dizer que o Governador também não negociou antes da greve, o que nos leva a concluir que o Governador não quer negociar com os professores. Ora, mas ele não foi eleito proclamando-se um defensor da educação pública em Minas Gerais?! Mas, como não pode tudo esconder de Minas Gerais, como o fez seu antecessor, hoje Senador sumido, Aécio Neves, que tudo escondia debaixo do tapete de Minas Gerais... Os professores estão perguntando onde está Aécio Neves, que ninguém viu, ninguém sabe onde está. Assim, a reunião acaba sendo esvaziada por falta de debate político. É possível que um governo não queira receber professores e responder por uma educação que está paralisada há 106 dias?! Não importam os alunos! Agora recebemos uma notícia alvissareira do Orçamento da União, de que o Fundeb terá um reforço de caixa para Minas Gerais, na peça orçamentária, de R\$1.115.000.000,00. É preciso correr atrás desses recursos, porque eles podem significar uma negociação com os professores para estabelecer melhor qualificação do piso do magistério. Sr. Presidente, em vez de discutir a ata porque o quórum é baixo, insisto em que esta Casa faça um movimento mais profundo em relação às negociações. Se não sabemos o motivo por que o Governador não quer negociar com o Sindicato, é possível também que ele não negocie nem com a própria Assembleia Legislativa. Tenho visto Deputados da base do governo preocupados porque não querem votar o fim da carreira dos professores. E eu diria que isso está ocorrendo com a grande maioria dos Deputados da base do governo. Tenho a esperança de que votem conosco. Estão preocupados, sabem que não é justo estabelecer uma carreira de R\$712,00, do início ao fim da vida, para um professor. Isso é uma convicção dos Deputados desta Casa, se não de todos, pelos menos da imensa maioria. Compreendo que, sendo Deputados da base do governo, ficam constrangidos a votar contra o governo. O governo submeterá a base até que ponto? Não é possível que a Assembleia Legislativa faça uma intermediação? Hoje o Presidente Dinis Pinheiro recebeu os professores para tentar mais um diálogo sobre essa questão, e temos a esperança de que isso, de fato, ocorra. Mas, Sr. Presidente, para que haja um processo de negociação real com os trabalhadores da educação, é necessário debatermos as saídas para essa questão à exaustão, na Assembleia Legislativa. O Deputado Carlin Moura tem levantado algumas soluções, eu também. Conversei com o Deputado André Quintão, estamos verificando a possibilidade de obter recursos, de pagar tudo de uma vez, de elaborar uma contraproposta viável. O próprio Sindicato está aberto a isso. Não é possível que o governo não receba nem uma comissão da Assembleia Legislativa, para aprofundar o debate e verificar as soluções possíveis. Acho, assim como o Deputado Antônio Júlio tem dito, que é possível que o Governador Anastasia entre no processo de discussão. Ai, sim, haverá luz no fim do túnel. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte e não havendo retificação a ser feita, dou a ata por aprovada.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Questões de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, quero levantar uma questão de ordem pelo art. 164. Meu partido novamente é desrespeitado na Assembleia Legislativa. A primeira solicitação é que sejam retiradas, dos anais da Assembleia Legislativa, as palavras ofensivas ao Senador Aécio Neves, escolhido agora como uma figura de expressão no Congresso. É muito fácil responder aos que desejarem saber onde está o Senador. Ele está trabalhando no Congresso por Minas Gerais e é um parlamentar de destaque. Solicito a V. Exa. que retire as palavras ofensivas contra o Senador de Minas Gerais.

Sr. Presidente, gostaria que V. Exa., vendo que não há quórum para a continuação dos trabalhos, encerre de plano esta reunião.

O Deputado Antônio Júlio - Sr. Presidente, peço a recomposição de quórum, mas, antes da recomposição, quero levantar uma questão de ordem.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, isso não é permitido. V. Exa. tem de responder, de pronto, à questão apresentada.

O Sr. Presidente - Obedeceremos ao Regimento Interno. O Deputado João Leite solicitou o encerramento da reunião por falta de quórum. O Deputado Antônio Júlio solicitou a recomposição de quórum. Faremos a recomposição. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para recomposição de quórum.

O Deputado Antônio Júlio - Sr. Presidente, antes da chamada, quero levantar uma questão de ordem. Não é "pela ordem", é uma questão de ordem.

O Sr. Presidente - Deputado Antônio Júlio, a palavra está com o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 14 Deputados; portanto não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 22, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 25/4/2011

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Dinis Pinheiro, Presidente; José Henrique, 1º-Vice-Presidente; Inácio Franco, 2º-Vice-Presidente; Paulo Guedes, 3º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário, Alencar da Silveira Júnior, 2º-Secretário e Jayro Lessa, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo ao



Deputado Dilzon Melo as seguintes matérias: processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a empresa Amaro & Santiago Ltda., tendo como objeto a aquisição de pastas timbradas – parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 009/2011, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Associação Paranaense de Cultura – APC -, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de suporte e atualização de versões do software Pergamum – Sistema Integrado de Bibliotecas – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Sistemas de Informação, da Gerência-Geral de Documentação e Informação, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a AALC Odontologia Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência odontológica aos Deputados, servidores e respectivos dependentes – parecer favorável à alteração de cláusula, considerando manifestações da Gerência-Geral de Saúde e Assistência, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de convênio a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa, a Fundação Municipal de Cultura, o Instituto Yara Tupinambá e a artista plástica Yara Tupinambá, tendo como objeto a cooperação técnica para execução da transposição dos painéis “Do Descobrimento ao Ciclo do Café”, atualmente no 2º andar, para o Espaço Político-Cultural Gustavo Capanema, no andar térreo, ambos no Palácio da Inconfidência – parecer favorável, considerando manifestações da Diretoria de Infraestrutura, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e o Município de Cachoeira da Prata, tendo como objeto a transmissão do sinal da TV Assembleia naquele município – parecer favorável, considerando manifestações da Diretoria de Rádio e Televisão, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Artebrilho Multiserviços Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de conservação e limpeza – parecer favorável à prorrogação, em caráter excepcional, pelo prazo de sessenta dias, ou até conclusão de procedimento licitatório, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge -, tendo como objeto a prestação de serviços de informática – parecer favorável à alteração de nome do representante da contratada, considerando manifestações da Gerência-Geral de Sistemas de Informação, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Federação das Cooperativas de Transporte do Estado de Minas Gerais – Fetranscoop/MG, tendo como objeto a prestação de serviços de táxi – parecer favorável à contratação, oriunda da adesão à Ata de Registro de Preços nº 85/2010, Pregão Eletrônico nº 086/2010, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a WF Tecnologia Científica Ltda., tendo como objeto a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares – parecer favorável à contratação, oriunda do Processo Licitatório nº 081/2010, Pregão Eletrônico nº 080/2010, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Saúde e Assistência, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 26 de abril e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, aos 26 de abril de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique, 1º-Vice-Presidente - Inácio Franco, 2º-Vice-Presidente - Paulo Guedes, 3º-Vice-Presidente - Dilzon Melo, 1º-Secretário - Alencar da Silveira Jr., 2º-Secretário - Jayro Lessa, 3º-Secretário.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 2/5/2011

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Dinis Pinheiro, Presidente; José Henrique, 1º-Vice-Presidente; Inácio Franco, 2º-Vice-Presidente; Paulo Guedes, 3º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário, Alencar da Silveira Júnior, 2º-Secretário e Jayro Lessa, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa decide estabelecer critérios referentes à divulgação, na página da Assembleia na Internet, de informações sobre as despesas de que tratam o art. 16 da Deliberação nº 2.446/2009. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo ao Deputado Dilzon Melo as seguintes matérias: processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Associação dos Recicladores de Belo Horizonte – Associrecicle -, tendo como objeto a doação de material reciclável – parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Algar Aviation Táxi Aéreo S.A., tendo como objeto o monitoramento do motor da aeronave Xingu pelo Programa More – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Net Serviços de Comunicação S.A., tendo como objeto a captação, instalação e distribuição de duzentos pontos de sinais de TV, bem como o empréstimo, em regime de comodato, de decodificadores e controles remotos, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos serviços e equipamentos – parecer favorável à prorrogação, por sessenta dias, ou até que se ultime procedimento licitatório em curso, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-



Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; requerimento de natureza administrativa, do Deputado Hely Tarquínio, referente à assistência médica – parecer favorável, aprovado; requerimento de natureza administrativa, do Deputado Carlos Henrique, referente à assistência médica – parecer favorável, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Multipães Indústria e Comércio Ltda., tendo como objeto o fornecimento de lanches a funcionários terceirizados – parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 19/2011, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Salem Serviços Ltda., tendo como objeto o serviço de transporte urbano de pequenas cargas e encomendas, por meio de motocicletas com baú – parecer favorável à prorrogação, pelo prazo de noventa dias, ou até o término do procedimento licitatório para contratação de mesmo objeto, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Maxetrom Serviços de Tecnologia e Informações Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de coleta, análise e fornecimento de informações cadastrais, referentes à imprensa nacional, com opção para instalação em rede de três computadores – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Imprensa e Divulgação, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Dentare Saúde – Núcleo Avançado de Odontologia e Saúde Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência odontológica aos Deputados, ex-Deputados, servidores e respectivos dependentes – parecer favorável à alteração da cláusula que trata da liquidação da despesa e do pagamento, considerando manifestações da Gerência-Geral de Saúde e Assistência, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a HG Descontaminação Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, descarte e descontaminação de lâmpadas de descarga queimadas – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência de Manutenção e Obras, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a empresa Método Mobile Comércio e Serviços de Celulares GSM Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços em tecnologia da informação e de suporte técnico e manutenção preventiva – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a empresa Opa! Cenografia e Montagens Ltda., tendo como objeto a execução de três projetos de cenários da TV Assembleia, com fornecimento de mobiliários e materiais – parecer favorável à contratação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 13/2011, autorizando a despesa, considerando manifestações da Diretoria de Rádio e Televisão, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 4 de maio e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, aos 4 de maio de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique, 1º-Vice-Presidente - Inácio Franco, 2º-Vice-Presidente - Paulo Guedes, 3º-Vice-Presidente - Dilzon Melo, 1º-Secretário - Alencar da Silveira Jr., 2º-Secretário - Jayro Lessa, 3º-Secretário.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 9/5/2011

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Dinis Pinheiro, Presidente; José Henrique, 1º-Vice-Presidente; Inácio Franco, 2º-Vice-Presidente; Paulo Guedes, 3º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário, Alencar da Silveira Júnior, 2º-Secretário e Jayro Lessa, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa decide estabelecer critérios para o processamento de estrutura de cargos de gabinete parlamentar. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo ao Deputado Dilzon Melo as seguintes matérias: processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a empresa A.A.A.A. Soluções Ecológicas Monte Verde Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de controle, combate e extermínio de pragas urbanas nas dependências da Casa, com fornecimento de todos os produtos e equipamentos necessários – parecer favorável à prorrogação, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Suporte Logístico, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Casa do Homem de Nazaré, do Município de Belo Horizonte, tendo como objeto a doação de bens móveis inservíveis para a Casa – parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Escola Estadual Francisco do Carmo, tendo como objeto a afetação patrimonial de bens móveis inservíveis para a Casa – parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; requerimento de natureza administrativa, do Deputado Arlen Santiago, referente à assistência médica – parecer favorável, aprovado; processo contendo termo de convênio a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e o Município de Muriaé, tendo como objeto a transmissão do sinal da TV Assembleia naquele município – parecer favorável, considerando manifestações da Diretoria de Rádio e Televisão, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução



nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 16 de maio e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, aos 16 de maio de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique, 1º-Vice-Presidente - Inácio Franco, 2º-Vice-Presidente - Paulo Guedes, 3º-Vice-Presidente - Dilzon Melo, 1º-Secretário - Alencar da Silveira Jr., 2º-Secretário - Jayro Lessa, 3º-Secretário.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 16/5/2011

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Dinis Pinheiro, Presidente; José Henrique, 1º-Vice-Presidente; Inácio Franco, 2º-Vice-Presidente; Paulo Guedes, 3º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário, Alencar da Silveira Júnior, 2º-Secretário e Jayro Lessa, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa, através da Deliberação nº 2.509/2011, dá nova redação ao art. 14 da Deliberação da Mesa nº 2.349/2004, que dispõe sobre o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material considerado genericamente inservível no âmbito da Secretaria da Assembleia Legislativa. Isso posto, por meio da Deliberação nº 2.510/2011, a Mesa dispõe sobre a implementação do Direcionamento Estratégico da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG – para o biênio 2011-2012. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo: ao Deputado Dilzon Melo, as seguintes matérias: Requerimento nº 236/2011, do Deputado Sávio Souza Cruz, em que solicita seja encaminhado à Copasa-MG pedido de informações sobre a situação da produção da água mineral Caxambu – parecer pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 1; Requerimento nº 280/2011, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Presidência da Cemig pedido de informações com cópia do relatório do dia 27/2/2011, que contém dados sobre a rede elétrica no Município de Bandeira do Sul – parecer pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 1; ao Deputado José Henrique, Requerimento nº 257/2011, do Deputado Délio Malheiros, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Cemig pedido de informações sobre o cronograma de instalação dos postos de atendimento ao consumidor, nos termos da Resolução nº 414/2010, da Aneel – parecer pela aprovação; Requerimento nº 281/2011, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao Tenente-Coronel Sebastião Olímpio Emídio Filho, Comandante do Batalhão de Polícia Rodoviária do Estado, pedido de informações sobre a relação de acidentes no Anel Rodoviário de Belo Horizonte, no período de 2008 a 2011, com a data, o local e o número de vítimas, com porcentagem de envolvimento de motoristas profissionais de carga e de transporte coletivo de passageiros e motoristas amadores – parecer pela aprovação; Requerimento nº 282/2011, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao Comandante do Batalhão de Polícia Rodoviária do Estado, pedido de informações sobre a relação de acidentes na BR-381, no trecho compreendido entre Belo Horizonte e Governador Valadares, no período de 2008 a 2010, com a data, o local e o número de vítimas, os quais tenham envolvido motoristas profissionais de carga e de transporte coletivo de passageiros e motoristas amadores – parecer pela aprovação; ao Deputado Inácio Franco, Requerimento nº 225/2011, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao Diretor-Geral do DER-MG pedido de informações sobre a estrada que liga os Municípios de Formoso e Chapada Gaúcha, tendo em vista que as duas regiões foram contempladas no Processo – parecer pela aprovação; ao Deputado Paulo Guedes, Requerimento nº 279/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça e ao Secretário de Estado de Defesa Social pedido de informações sobre as especificações técnicas, as localizações, os órgãos e as autoridades responsáveis pelos equipamentos de escuta implantados no Estado, a fim de obter esclarecimentos sobre possíveis violações de direitos humanos – parecer pela aprovação; ao Deputado Alencar da Silveira Júnior, Requerimento nº 243/2011, dos Deputados Antônio Júlio e Rogério Correia, em que solicitam seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de informações sobre o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 003/2011, em que figuram como participantes a Secretaria de Trabalho e Emprego e a Força Sindical de Minas Gerais – parecer pela aprovação, com a Emenda nº 1; ao Deputado Jayro Lessa, Requerimento nº 194/2011, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado ao Diretor-Presidente da Cemig pedido de informações sobre as constantes interrupções nos serviços de energia elétrica no Bairro Santa Tereza, em Belo Horizonte – parecer pela aprovação; Requerimento nº 274/2011, do Deputado Tenente Lúcio, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda pedido de informações sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da concessão de isenção do IPVA a veículo de motorista profissional autônomo que o utilize para o serviço de transporte especial de pessoas com deficiência, neste exercício e nos dois exercícios seguintes – parecer pela aprovação. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: concedendo progressão, a partir de 1º de janeiro de 2011, aos servidores Arnaldo Francisco Gonçalves e Geraldo Alves Penido, conforme parecer da Gerência-Geral de Administração de Pessoal, ratificado pelo parecer do Conselho de Diretores, sobre processo de apreciação de pedidos de reconsideração relativos à carreira. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 23 de maio e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, aos 23 de maio de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique, 1º-Vice-Presidente - Inácio Franco, 2º-Vice-Presidente - Paulo Guedes, 3º-Vice-Presidente - Dilzon Melo, 1º-Secretário - Alencar da Silveira Jr., 2º-Secretário - Jayro Lessa, 3º-Secretário.



ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 26/4/2011

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Dinis Pinheiro, Presidente; José Henrique, 1º-Vice-Presidente; Inácio Franco, 2º-Vice-Presidente; Paulo Guedes, 3º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário, Alencar da Silveira Júnior, 2º-Secretário e Jayro Lessa, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa toma as seguintes decisões: 1ª) suspende os pagamentos pelo comparecimento às reuniões extraordinárias, realizadas a partir desta data, até que o Supremo Tribunal Federal aprecie o pleito formulado na Medida Cautelar; 2ª) aprova a prestação de contas da execução orçamentária, financeira e contábil da Assembleia Legislativa referente ao mês de março de 2011, composta de balanços, relatórios e demonstrativos; 3ª) aprova a prestação de contas da execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Fundhab -, referente ao mês de março de 2011, composta de balanços, relatórios e demonstrativos; 4ª) aprova as prestações de contas dos Deputados referentes à aplicação, até 31/3/2011, dos recursos inerentes à verba indenizatória de que trata a Deliberação da Mesa nº 2.446/2009. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 2 de maio e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, aos 2 de maio de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique, 1º-Vice-Presidente - Inácio Franco, 2º-Vice-Presidente - Paulo Guedes, 3º-Vice-Presidente - Dilzon Melo, 1º-Secretário - Alencar da Silveira Jr., 2º-Secretário - Jayro Lessa, 3º-Secretário.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 4/5/2011

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Dinis Pinheiro, Presidente; José Henrique, 1º-Vice-Presidente; Inácio Franco, 2º-Vice-Presidente; Paulo Guedes, 3º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário, Alencar da Silveira Júnior, 2º-Secretário e Jayro Lessa, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa decide autorizar o repasse ao Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg -, de quantia para recomposição da reserva técnica para benefícios a conceder, com base no Parecer Técnico elaborado pela empresa TFG Consultoria e Assessoria Atuarial, e em conformidade com o disposto na Lei nº 13.163/99. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo ao Deputado Dilzon Melo as seguintes matérias: processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Associação Comunitária de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Pequi, tendo como objeto a doação de bens móveis inservíveis para a Casa – parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de convênio a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Sicoob Cofal -, tendo como objeto operacionalizar o pagamento de remunerações, proventos e pensões dos servidores da Casa – parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Finanças e Contabilidade, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98. A seguir o Presidente, em virtude de revogação, pelo Tribunal de Justiça do Estado, da liminar concedida, às folhas 146/153, no Mandado de Segurança nº 1.000.11.006344-3/009 (0063443-05.2011.8.13.0000), impetrado pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB -, contra ato do Presidente desta Casa, convoca o Sr. Edy Araújo Júnior para ser empossado, como 2º suplente pela Coligação Justiça Social e Trabalho (PTB-PSB), na vaga decorrente do afastamento do Deputado Wander Borges – para assumir o cargo de Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais -, no lugar do Deputado Romeu Queiroz, que havia sido convocado para assumir o mandato em 15 de fevereiro de 2011 por determinação judicial. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 5 de maio e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, aos 5 de maio de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique, 1º-Vice-Presidente - Inácio Franco, 2º-Vice-Presidente - Paulo Guedes, 3º-Vice-Presidente - Dilzon Melo, 1º-Secretário - Alencar da Silveira Jr., 2º-Secretário - Jayro Lessa, 3º-Secretário.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM 5/5/2011

Às 17 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia os Deputados Dinis Pinheiro, Presidente; José Henrique, 1º-Vice-Presidente; Inácio Franco, 2º-Vice-Presidente; Paulo Guedes, 3º-Vice-Presidente; Dilzon Melo, 1º-Secretário, Alencar da Silveira Júnior, 2º-Secretário e Jayro Lessa, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo ao Deputado Dilzon Melo processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembleia Legislativa e a Squadra Tecnologia em Software Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas informatizados em plataforma



tecnológica Java/Jee, no modelo de fábrica do software – parecer favorável à contratação, oriunda de Adesão à Ata de Registro de Preços PE-124/2009, do Tribunal Superior do Trabalho – Procedimento Administrativo ALMG nº 13.407/11, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Sistemas de Informação, da Procuradoria-Geral e da Diretoria-Geral da Casa, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no “Diário do Legislativo”, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98. Para finalizar, o Presidente assina o seguinte ato: aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 15/4/11, o servidor Celso Antônio Beirão de Aguiar, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, do Quadro de Pessoal desta Secretaria. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 9 de maio e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, aos 9 de maio de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique, 1º-Vice-Presidente - Inácio Franco, 2º-Vice-Presidente - Paulo Guedes, 3º-Vice-Presidente - Dilzon Melo, 1º-Secretário - Alencar da Silveira Jr., 2º-Secretário - Jayro Lessa, 3º-Secretário.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 26/9/2011, destinada a homenagear a Escola Estadual Barão de Macaúbas pelos 90 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 23 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Lamac, Antônio Genaro, Delvito Alves e Luiz Carlos Miranda, membros da supracitada Comissão, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 26/9/2011, às 9 horas, na Sala das Comissões, a fim de discutir o tema "Sala escura da tortura".

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2011.

Durval Ângelo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Duarte Bechir, Gustavo Corrêa e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 26/9/2011, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para Turno Único do Projeto de Lei nº 266/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 28/2011, do Deputado Elismar Prado e do Deputado Almir Paraca, de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.025/2011, do Deputado Fred Costa, o Projeto de Lei nº 2.094/2011, do Deputado Délio Malheiros, de debater a operação Corcel Negro II, realizada conjuntamente entre o Ibama e os Ministérios Públicos dos Estados de Minas Gerais e da Bahia, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2011.

Célio Moreira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Lamac, Antônio Genaro, Delvito Alves e Luiz Carlos Miranda, membros da supracitada Comissão, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 27/9/2011, às 9 horas, na Sala das Comissões, para dar continuidade à discussão sobre o tema “Sala escura da tortura”, discorrer sobre o tema “Justiça de transição” e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2011.

Durval Ângelo, Presidente.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Lamac, Antônio Genaro, Delvito Alves e Luiz Carlos Miranda, membros da supracitada Comissão, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 27/9/2011, às 14 horas, na Sala das Comissões, para dar continuidade à discussão sobre o tema “Sala escura da tortura”, discorrer sobre o tema “Comissão da Verdade e Justiça” e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2011.

Durval Ângelo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Saúde, de Direitos Humanos e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Hely Tarquínio, Adelmo Carneiro Leão, Doutor Wilson Batista e Neider Moreira, membros da Comissão de Saúde; os Deputados Durval Ângelo, Paulo Lamac, Antônio Genaro, Delvito Alves e Luiz Carlos Miranda, membros da Comissão de Direitos Humanos; a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Célio Moreira, Duarte Bechir, Gustavo Corrêa e Sávio Souza Cruz, membros da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para a reunião a ser realizada em 27/9/2011, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater os aspectos da fabricação do cimento no Estado e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2011.

Carlos Mosconi, Presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.443/2011

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe institui a Medalha do Mérito da Ouvidoria de Polícia Advogado José Roberto Rezende da Silva.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 5/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública. Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 14/6/2011, a relatoria solicitou fosse a proposição baixada em diligência à Secretaria de Estado de Defesa Social e à Ouvidoria do Estado, a fim de que se manifestassem sobre seus termos.

Vencido o prazo previsto no art. 301 do Regimento Interno e tendo a Comissão recebido apenas a resposta da Secretaria de Estado de Defesa Social, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.443/2011 tem por objetivo instituir a Medalha do Mérito da Ouvidoria de Polícia Advogado José Roberto Rezende da Silva, a ser conferida a pessoas físicas e jurídicas que se tenham destacado na promoção dos direitos humanos e no aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria de Polícia do Estado. Estabelece, ainda, que a distinção será concedida, anualmente, no dia 25 de setembro, dia da criação da Ouvidoria de Polícia do Estado de Minas Gerais.

Inicialmente, deve-se destacar que a instituição de comenda é matéria que se enquadra na competência do Estado, prevista no § 1º do art. 25 da Constituição da República, pois não se encontra entre aquelas reservadas à União, fixadas pelo art. 22, ou ao Município, relacionadas no art. 30.

Com relação à deflagração do processo legislativo relativamente à matéria, não há óbice à iniciativa por parlamentar, em face da inexistência de reserva no art. 66 da Constituição do Estado.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, seu texto possui impropriedades que devem ser corrigidas para não afetar sua aprovação.

Primeiro, o inciso XVII do art. 90 da Constituição mineira determina ser competência privativa do Governador do Estado conferir condecoração e distinção honoríficas quando estabelece que essa autoridade fará a entrega da referida condecoração. Por essa razão, é necessária a previsão, no projeto em análise, de que será o Chefe do Executivo que fará a entrega da medalha a ser criada.

Embora toda distinção honorífica seja administrada por um conselho, o que pode ser considerado pela norma que propõe sua criação, o projeto de lei em análise estabelece, no art. 2º, a constituição desse conselho e normas regimentais e, no art. 3º, suas competências e regras de funcionamento. Entretanto, o art. 66, III, “e”, da Constituição do Estado, reserva para a iniciativa privativa do Governador a matéria relacionada com a criação, a estruturação e a extinção de Secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta. Por essa razão, não é permitido a membro desta Casa apresentar projeto que vise criar conselho com atribuições específicas na estrutura do Poder Executivo.



Outro ponto desnecessário é o disposto no art. 4º, que determina a regulamentação da nova lei pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias. A elaboração de regulamentos para possibilitar o cumprimento das determinações legais é competência privativa do Governador do Estado estabelecida pelo inciso VII do art. 90 da Constituição mineira. Portanto, sua recomendação por norma legal é também inócua.

Em decorrência da necessidade de adequação do texto da proposição à legislação vigente, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei no 1.443/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Medalha do Mérito da Ouvidoria de Polícia Advogado José Roberto Rezende da Silva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Medalha do Mérito da Ouvidoria de Polícia Advogado José Roberto Rezende da Silva, a ser conferida a pessoas físicas e jurídicas que se tenham destacado na promoção dos direitos humanos e no aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria de Polícia no Estado.

Art. 2º – A Medalha do Mérito da Ouvidoria de Polícia Advogado José Roberto Rezende da Silva será concedida, anualmente, pelo Governador do Estado, em cerimônia realizada no dia 25 de setembro, dia da criação da Ouvidoria de Polícia do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – A Medalha do Mérito da Ouvidoria Advogado José Roberto Rezende da Silva será administrada por um conselho constituído pelo Governador do Estado.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Cássio Soares, relator – André Quintão – Bruno Siqueira – Delvito Alves – Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.747/2011

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Tenente Lúcio, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a criação da Comenda Vice-Presidente José Alencar, para homenagear personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento econômico e social do Estado e para o aprimoramento da atividade política em Minas Gerais.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 19/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 16/8/2011, esta relatoria solicitou fosse a proposição baixada em diligência às Secretarias de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais, de Desenvolvimento Econômico e de Desenvolvimento Social, a fim de que se manifestassem sobre seus termos.

Vencido o prazo previsto no art. 301 do Regimento Interno e não tendo as respostas sido encaminhadas a esta Casa, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.747/2011 tem por objetivo instituir a Comenda Vice-Presidente José Alencar, destinada a homenagear personalidades que tenham se destacado nas atividades empresariais, sociais ou políticas, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e político do Estado de Minas Gerais, nas categorias política, empresarial, jurídica e sociocultural.

Os agraciados, em número máximo de oito, serão indicados, anualmente, pelos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e receberão a Comenda do Governador em cerimônia a ser realizada na semana do dia 17 de outubro, data do nascimento do Vice-Presidente José Alencar.

Inicialmente, deve-se destacar que a instituição de comenda é matéria que se enquadra na competência do Estado, prevista no § 1º do art. 25 da Constituição da República, pois não se encontra entre aquelas reservadas à União, fixadas pelo art. 22, ou ao Município, relacionadas no art. 30.

Com relação à deflagração do processo administrativo, não há óbice à iniciativa por parlamentar, em face da inexistência de reserva no art. 66 da Constituição do Estado.

Embora não haja óbice à tramitação da proposição em análise, é importante observar que o inciso XVII do art. 90 da Constituição mineira determina ser competência privativa do Governador do Estado conferir condecoração e distinção honoríficas, quando estabeleça que essa autoridade fará a entrega da referida condecoração. Por essa razão, é necessária a previsão, no projeto de lei, de que será o Chefe do Executivo que fará a entrega da comenda a ser criada.

Cabe observar, ainda, que o art. 4º, que estabelece que as despesas decorrentes da lei correrão por conta de verbas próprias a serem consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros, é desnecessário, uma vez que todas as despesas do Estado estão, obrigatoriamente, previstas na lei orçamentária.

Por tais razões, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que faz as correções necessárias, além de adequar o texto da proposição à técnica legislativa



Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei no 1.747/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Comenda Vice-Presidente José Alencar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Comenda Vice-Presidente José Alencar, destinada a homenagear personalidades que se destacarem nas atividades empresariais, sociais ou políticas, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e político do Estado.

Art. 2º – A Comenda Vice-Presidente José Alencar será concedida a um representante do Estado e a um do País, nas seguintes categorias:

I – política;

II – empresarial;

III – jurídica;

IV – sociocultural.

Parágrafo único – Os agraciados, em número máximo de oito, serão indicados pelos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – A Comenda Vice-Presidente José Alencar será entregue, anualmente, pelo Governador do Estado, em cerimônia realizada na semana do dia 17 de outubro, data do nascimento do Vice-Presidente José Alencar.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Bruno Siqueira, relator – Bosco – Luiz Henrique – Delvito Alves.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.202/2011

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do Deputado Marques Abreu, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Cristalino Esporte Clube, com sede no Município de Bom Despacho.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.202/2011 pretende declarar de utilidade pública o Cristalino Esporte Clube, com sede no Município de Bom Despacho, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo proporcionar a difusão de atividades sociais, cívicas, culturais e desportivas.

Com esse propósito, a instituição incentiva a prática de esportes, principalmente o futebol amador, e realiza reuniões de caráter social e cultural.

Cabe ressaltar que a prática de atividades físicas traz benefícios individuais e sociais, pois contribui para a formação física e psíquica dos indivíduos e reduz a probabilidade do aparecimento de doenças. Especialmente na adolescência, quando os jovens estão sujeitos a problemas psicológicos e podem ser influenciados por hábitos prejudiciais, que geram conflitos internos capazes de desvirtuar valores e dificultar a aprendizagem, o esporte se reveste de indiscutível importância, prestando grande contribuição ao desenvolvimento da sociedade.

Isso posto, consideramos meritória a iniciativa de outorgar ao Cristalino Futebol Clube o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.202/2011, em turno único.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2011.

Fabiano Tolentino, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.257/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe institui a Medalha Presidente Itamar Franco.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 5/8/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.257/2011 tem por objetivo instituir a Medalha Presidente Itamar Franco, destinada a agraciar pessoas que tenham se destacado no exercício da função pública com honestidade e dignidade. Essa condecoração deverá ser entregue uma única vez pelo Governador do Estado, em data a ser designada por meio de decreto editado pelo Poder Executivo.

Quanto ao exame da competência legislativa, o art. 22 da Constituição da República relaciona as matérias exclusivas da União, e o art. 30 estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que lhe compete. Cabe ao Estado, segundo o § 1º do art. 25, as competências que não lhe sejam vedadas pelo texto constitucional.

Como a instituição de medalhas e distinções honoríficas não está relacionada nos citados dispositivos, compreende-se que deve ser considerada como competência legislativa remanescente dos Estados federados.

Ademais, com relação à competência para a iniciativa do processo legislativo, o art. 66 da Constituição mineira não fixa a matéria em análise como reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas. Não há, portanto, impedimento à deflagração do processo legislativo por membro desta Casa.

É importante destacar que a proposição observa o estabelecido no inciso XVII do art. 90 da Constituição mineira, que determina ser competência privativa do Governador do Estado conferir condecoração e distinção honoríficas quando estabelece que essa autoridade fará a entrega da Medalha Presidente Itamar Franco.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei no 2.257/2011.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Bruno Siqueira, relator – Cássio Soares – Delvito Alves – André Quintão – Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 305/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Liza Prado, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.839/2009, dispõe sobre a cobrança de taxa pelos prestadores dos serviços de reboque, resgate, guincho e remoção de veículos no Estado.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 24/2/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Cumprido dizer que projeto com conteúdo idêntico tramitou nesta Casa na legislatura passada, ocasião em que a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer por sua inconstitucionalidade. Como não houve mudanças no sistema jurídico que pudessem acarretar alteração no entendimento então manifestado, passamos a reproduzi-lo a seguir.

“Consoante dispõe o projeto em tela, se, por ocasião da apreensão de um veículo, o proprietário deste estiver no local da apreensão no momento em que o reboque chegar, o agente não rebocará o veículo, notificará o proprietário da infração e emitirá uma guia para pagamento no valor correspondente a 50% do valor que pagaria caso o veículo fosse rebocado.

Ainda segundo o projeto, a inobservância do disposto na pretensa lei sujeitará o prestador dos serviços de reboque, resgate, guincho e remoção de veículos às penalidades de advertência e multa de 500 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs.

Sob o prisma jurídico-constitucional, é preciso dizer que a Constituição da República estabelece de modo expresse a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, XI).

No uso dessa prerrogativa constitucional, a União editou a Lei nº 9.503, de 1997, que contém o Código de Trânsito Brasileiro, de observância compulsória em todo o território nacional. Tal diploma legal prevê as diversas penalidades a serem aplicadas em razão de infrações de trânsito, entre as quais a apreensão do veículo. Confira-se, a propósito, o teor do art. 256, a seguir transcrito:

‘Art. 256 – A autoridade de trânsito, na esfera das competências estabelecidas neste Código e dentro de sua circunscrição, deverá aplicar, às infrações nele previstas, as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa;

III – suspensão do direito de dirigir;

IV – apreensão do veículo;

V – cassação da Carteira Nacional de Habilitação;

VI – cassação da permissão para dirigir;

VII – frequência obrigatória em curso de reciclagem’.

Vê-se, pois, que não há espaço para a atuação legiferante do Estado membro em matéria de trânsito e transporte, a qual se acha inserida no rol de competências legislativas privativas da União.

Trata-se, pois, de óbice de natureza intransponível, razão pela qual a proposição não tem como prosperar nesta Casa Legislativa”.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 305/2011.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Bruno Siqueira, relator – Luiz Henrique – Delvito Alves – Cássio Soares – André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 768/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o Projeto de Lei nº 768/2011, “obriga os estabelecimentos de ensino a disponibilizarem assentos proporcionalmente adequados às pessoas obesas”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/3/2011, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

O relator apresentou requerimento na reunião do dia 10/5/2011, solicitando fosse a proposição baixada em diligência à Secretaria de Estado de Educação, ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro – e ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG –, para que se manifestassem sobre a medida contida na proposição. Tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão da tramitação, previsto no art. 301 do Regimento Interno, emitimos nosso parecer, embora, até o momento, apenas o Inmetro tenha respondido a diligência.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise pretende obrigar os estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, a oferecerem assentos adequados aos estudantes obesos. O art. 2º define, para os fins da lei, quem será considerado obeso e, o art. 3º, “caput”, determina o percentual de assentos que serão disponibilizados. Por sua vez, o parágrafo único do art. 3º determina que os assentos serão adquiridos em consonância com as determinações do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG.

Na justificativa que acompanha a proposição, o autor expõe sua preocupação com a qualidade de vida dos obesos, os quais, segundo os dados que apresentou, correspondem a quase 10% da população brasileira. Apontou ainda os danos que podem advir do uso contínuo, pelos obesos, de assentos inadequados a suas proporções.

Em resposta à diligência desta Comissão, o Inmetro afirmou que, nos termos da Portaria Inmetro nº 47/2005, certifica assentos e mesas para uso educacional, mas que essa certificação é voluntária, isto é, a decisão de submeter o produto ao processo de certificação de avaliação de conformidade é do fornecedor dos referidos produtos. Advertiu, ainda, que não existem, até o momento, assentos escolares para pessoas obesas certificados com base no regulamento citado. Entretanto, segundo a resposta, o programa de avaliação de conformidade do mobiliário escolar será, em breve, compulsório “quando todos os assentos e mesas destinados ao uso em instituições educacionais deverão atender aos requisitos definidos na regulamentação aplicável”.

Ademais, a mencionada autarquia esclareceu que “a atuação dos órgãos estaduais de pesos e medidas, no âmbito da avaliação de conformidade, dá-se, em geral, por delegação do Inmetro, detentor do poder de polícia administrativa, conferido pela Lei [Federal] nº 9.933/1999.” Assim, o Ipem-MG não possui competência própria para determinar os requisitos aplicáveis à avaliação dos assentos destinados aos obesos e, por isso, o Inmetro sugeriu que o parágrafo único do art. 3º fosse alterado.

Cabe-nos advertir, primeiramente, que o art. 24, incisos IX e XII, da Constituição da República estabelece que é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre educação, cultura, ensino, desporto e proteção e defesa da saúde. Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo dispõe que, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais, o que não exclui a competência suplementar dos Estados.

Além disso, em seu art. 206, inciso I, a Carta Federal estatui que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, dentre outros princípios. Nessa linha, a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – LDB –, prescreve, em seu art. 4º, inciso IX, que o dever do Estado para com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem. No que toca ao ensino privado, a LDB estabelece, em seu art. 7º, que ele é livre, desde que observadas as normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino.

Como se vê, a medida veiculada no projeto em exame busca implementar comandos constitucionais e legais sobre a matéria, de forma a garantir, a todos os alunos, condições igualitárias de adaptação e aprendizagem em sala de aula.

No entanto, não nos parece razoável fixar em 10% o número de cadeiras destinadas aos alunos obesos. Neste ponto, deve-se salientar que o número necessário de cadeiras próprias para alunos obesos varia em cada instituição de ensino e, até, em cada sala de aula; assim, a definição legal de determinado percentual pode gerar distorções, ainda que o intuito seja garantir percentual mínimo dos assentos em questão. Deve ser levado em consideração que, diante da situação fática, poderá o número fixado em lei ficar aquém do necessário – deixando, portanto, potenciais destinatários da medida desacomodados pela norma – ou, diferentemente, ser superior ao necessário – gerando custos desnecessários para as escolas, fato que evidencia a ausência de razoabilidade da medida em questão. Desse modo, sugerimos a supressão do disposto no art. 3º.

Salienta-se, por oportuno, que exigir assentos adequados para obesos pode não atender satisfatoriamente aos beneficiários da medida em estudo, uma vez que as mesas regulares podem ser incompatíveis com tais assentos. Assim, nos termos da Portaria Inmetro nº 47/2005, sugerimos que não só os assentos, como também as mesas destinadas ao uso escolar sejam adequadas às pessoas obesas. Todavia, a pertinência de tal alteração poderá ser melhor analisada nas outras Comissões por que passar a proposição em análise.

Além disso, ressaltamos que, nos termos do § 3º do art. 211 da Constituição da República, os Estados atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. De acordo com o art. 17 da LDB, o sistema de ensino do Estado compreende as instituições de ensino mantidas pelo poder público estadual, as instituições de educação superior mantidas pelo poder público municipal, as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos de educação estaduais.

Tendo em vista o disposto no art. 10, inciso V, da LDB, que determina que os Estados se incumbirão de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, entendemos que o art. 1º do projeto em exame deve ser alterado a fim de que não haja ingerência do Estado nos sistemas de ensino federal e municipal.

Por oportuno, por considerarmos que o prazo estabelecido originalmente pode ser exíguo, julgamos necessário dilatar o prazo para que os destinatários da norma possam adotar as providências necessárias ao seu atendimento. Assim, para promover as adequações pertinentes, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Por fim, cabe-nos salientar que a análise desta Comissão restringe-se aos aspectos jurídico-constitucionais da matéria e, neste ponto, não encontramos óbice à sua tramitação. Entretanto, a conveniência e a oportunidade da medida serão oportunamente analisadas na pertinente comissão de mérito, que, ademais, poderá aprimorar a proposição em estudo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 768/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Torna obrigatória a disponibilização de assentos e mesas adequados para pessoas obesas nas escolas do Sistema Estadual de Educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É obrigatória a disponibilização de assentos e mesas adequados para pessoas obesas nas escolas do Sistema Estadual de Educação.

Parágrafo único - Os assentos e mesas a que se refere o “caput” deste artigo deverão possuir a certificação do órgão ou entidade competente para a sua avaliação de conformidade e qualidade.

Art. 2º – O Poder Executivo, por meio do órgão competente, fiscalizará as instituições de ensino de que trata esta lei bem como expedirá os regulamentos necessários à sua aplicação.

Art. 3º – A inobservância do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 e seguintes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Luiz Henrique, relator - André Quintão - Cássio Soares - Delvito Alves.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 778/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Délio Malheiros, o projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 685/2007, “instituiu o Estatuto do Cinéfilo e dá outras providências”.

Preliminarmente, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em seguida, a matéria foi analisada pela Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, que opinou pela aprovação do projeto.

Cabe agora a esta Comissão, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno, emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

O objetivo do projeto em exame, ao instituir o Estatuto do Cinéfilo, é regular as relações entre os estabelecimentos que exploram comercialmente a apresentação de filmes, teatro, dança e demais espetáculos artísticos e os freqüentadores das salas de cinema e teatro no Estado. Para isso, a proposição dispõe sobre a forma de divulgação da programação, a venda de ingressos, a segurança e conforto dos freqüentadores, a higiene e a manutenção de ouvidorias nesses estabelecimentos. O projeto ainda determina a aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor aos infratores de suas disposições.

De acordo com o autor, a proposição visa aprimorar ainda mais o conforto e a segurança do freqüentador das salas de cinema e afins, na tentativa de minimizar problemas na prestação do serviço, e, ao mesmo tempo, beneficiar o empreendedor, resguardando os seus direitos e atraindo cada vez mais clientes ao seu estabelecimento. O autor ressalta que representantes dos empreendimentos destinatários desse projeto acompanharam e participaram de sua criação, mediante realização de reuniões e audiências públicas.

Consideramos que o grande mérito da proposição é assegurar direitos aos freqüentadores das salas de cinema e teatro, sem comprometer a livre iniciativa desse ramo de atividade, contribuindo, assim, para o seu maior desenvolvimento. Salientamos, ainda, que não há impacto para os cofres públicos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 778/2011, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2011.

Zé Maia, Presidente - João Vítor Xavier, relator - Antônio Júlio - Doutor Viana - Gustavo Perrella - Romel Anízio - Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 866/2011**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria do Deputado Sebastião Costa e resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.709/2009, o projeto de lei em tela tem por escopo instituir a Política Estadual de Incentivo ao Comércio Varejista.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado. A seguir, a Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo examinou o projeto, opinando por sua aprovação, na forma do referido substitutivo.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise objetiva instituir, de conformidade com o seu art. 1º, política estadual de incentivo ao comércio varejista, de forma a assegurar a sua livre iniciativa e o seu fortalecimento.

A Comissão de Constituição e Justiça ressaltou, em seu acurado parecer, o entendimento de que a elaboração e a execução de plano ou programa de governo são atividades eminentemente administrativas, que não demandam, via de regra, previsão legal. Argumentou que “por força do princípio da universalidade que norteia o orçamento público, a política que demandar investimento governamental deve estar prevista na lei orçamentária” e que, “entretanto, isto não significa dizer que seja pertinente a edição de lei específica criando programa ou política; pelo contrário, apenas nos casos expressamente previstos na Constituição, estes devem ser criados por lei”. Em vista disso, concluiu que “projeto de lei, ainda que de iniciativa parlamentar, pode fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, não se admitindo, todavia, que a proposição entre em detalhes ou disponha sobre programas decorrentes dessas políticas, permanecendo a cargo do Poder Executivo definir a melhor forma de implementá-las”.

Dessa forma, a mesma Comissão vislumbrou a possibilidade de que a proposição tramite nesta Casa e, por isso mesmo, apresentou o Substitutivo nº 1, que, além de promover alguns reparos para o aprimoramento da proposição, não acata os dispositivos de natureza administrativa. Com efeito, foram suprimidas as disposições que cuidam da criação de frente parlamentar, uma vez que a sua instituição se dá por meio de requerimento, não constituindo objeto de lei, bem como o dispositivo que impõe prazo de 90 dias ao Poder Executivo para a regulamentação do disposto na nova lei, pois não é dado ao Legislativo determinar prazo para que o Executivo venha a regulamentar as leis, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes.

A seu turno, a Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo, atendo-se à análise de mérito, ressaltou que a proposição é oportuna, “visto que constituem objetivos da política de incentivo ao comércio varejista, nos termos do substitutivo que lhe foi apresentado, promover o fortalecimento dessa categoria de comércio, gerar emprego e renda, diminuir os custos da atividade varejista, promover o melhor aproveitamento do potencial do setor, desenvolver o turismo de negócios relacionado com a atividade varejista, incentivar a capacitação de empreendimentos e de empregados e conscientizar a população da importância do comércio varejista e dos problemas enfrentados pelo setor”. Em virtude desse entendimento, e considerando pertinente a apresentação do Substitutivo nº 1, aquele órgão colegiado opinou pela aprovação do projeto com esse aperfeiçoamento.

No que concerne à estrita competência desta Comissão, nos termos do art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno, qual seja analisar a repercussão financeira das proposições, cumpre-nos observar que o projeto em exame, tanto em sua forma original quanto na forma do substitutivo lhe foi proposto, não demanda despesas que possam acarretar impacto na execução da Lei Orçamentária do Estado. Isto porque a proposição, de natureza propositiva, trata essencialmente de enunciar diretrizes de política pública.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 866/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2011.

Zé Maia, Presidente - Romel Anízio, relator - Antônio Júlio - Doutor Viana - Gustavo Perrella - João Vítor Xavier - Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 941/2011**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o Projeto de Lei nº 941/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.987/2009, dispõe sobre a afixação de cartazes informativos, nos postos de combustíveis e restaurantes localizados às margens das rodovias estaduais, alertando motoristas de caminhão sobre os riscos de dirigirem sob efeito de álcool, drogas e medicamentos.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 7/4/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública, para parecer.

A requerimento deste relator, o projeto foi baixado em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, a fim de que este se manifestasse sobre a matéria.

À vista do transcurso do prazo previsto no art. 301 do Regimento Interno sem o cumprimento da diligência, passamos a emitir o parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo pretende obrigar a afixação de cartazes informativos, nos postos de combustíveis e nos restaurantes localizados às margens das rodovias estaduais, alertando os motoristas de caminhão sobre os riscos de dirigirem sob efeito de álcool, drogas e medicamentos.

O objetivo da proposta é conscientizar os motoristas sobre os riscos da combinação do uso de álcool ou drogas com a direção de veículos. Entende o autor que a afixação dos cartazes informativos e ilustrativos, com imagens impressionantes, deverá despertar os motoristas e evitar que eles tomem a direção sob efeito de álcool ou drogas.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, é preciso dizer que o Estado está habilitado a fazê-lo pela via da legislação concorrente, nos termos do art. 24, XII, a seguir transcritos:

“Art. 24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – (...)

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;”

De outra parte, não se trata de matéria sujeita a reserva de iniciativa, de modo que este Parlamento está habilitado a deflagrar o processo legislativo para disciplinar o assunto.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 941/2011.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Cássio Soares, relator - André Quintão - Bruno Siqueira - Delvito Alves - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.032/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 1.032/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.892/2009, acrescenta dispositivo à Lei nº 12.227, de 2/7/96, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – Feas.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 8/4/2011, foi o projeto encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição os Projetos de Lei nºs 297/2011, do Deputado Elismar Prado, que acrescenta dispositivo à Lei nº 12.227, de 2/7/96, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – Feas -; e 332/2011, do Deputado Elismar Prado, que disciplina a aplicação de recursos previstos em programas e fundos destinados a assistir populações carentes, a combater a miséria e a fome e a resgatar a cidadania no Estado.

Preliminarmente, vem o projeto a esta Comissão para ser analisado quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

A relatoria apresentou requerimento, na reunião de 7/6/2011, solicitando fosse a proposição baixada em diligência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e ao Conselho Estadual de Assistência Social para que se manifestassem sobre ela. A resposta da Secretaria encontra-se anexada ao processo.

Tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão da tramitação, previsto no art. 301 do Regimento Interno, emitimos nosso parecer, embora, até o momento, não nos tenha chegado o resultado da diligência junto ao Conselho Estadual de Assistência Social.

Fundamentação

O projeto de lei em exame visa a estabelecer que os recursos do Feas sejam aplicados, preferencialmente, em projetos de assistência social para atendimento aos Municípios ou regiões do Estado que registrem Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – de até 0,5.

Inicialmente, ressaltamos que esta Comissão já se manifestou sobre a matéria quando da análise de proposição semelhante na legislatura anterior. Tendo em vista que não houve inovação no ordenamento jurídico que justificasse uma nova interpretação do projeto, passamos a reproduzir os argumentos utilizados no parecer referente ao Projeto de Lei nº 3.892/2009:

“Passando à análise da proposição, observa-se inicialmente que, nos termos do art. 3º, inciso III, da Constituição Federal, constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Por sua vez, a Constituição mineira, em seu art. 2º, inciso VIII, dispõe que é objetivo do Estado dar assistência ao Município, especialmente ao de escassas condições de propulsão socioeconômica. No art. 41, estabelece que o Estado articulará regionalmente ação administrativa objetivando não só assistir os Municípios que apresentem precárias condições socioeconômicas, mas também contribuir para a redução das desigualdades regionais.

Não obstante, conforme passaremos a expor, o projeto encontra óbices de natureza legal e constitucional que o impedem de tramitar na forma como proposto.

Em primeiro lugar, cumpre-nos ressaltar que tanto a aplicação como a definição das condições para a alocação de recursos em programas administrativos são atribuições típicas do Poder Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo.

Assim, a medida veiculada pelo projeto em exame trata de matéria pertencente ao campo da ‘reserva da Administração’, ou seja, da discricionariedade do administrador em avaliar, segundo as especificidades de cada situação, a melhor maneira de aplicação dos recursos públicos.



A lei de iniciativa parlamentar, nesse caso, ao estabelecer preferência na execução de programas de governo, configura interferência indevida de um Poder nas ações típicas do outro, o que violaria o princípio da separação dos Poderes, preconizado pela Constituição Federal. Esse foi o entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.364. Vejamos:

‘O princípio constitucional da Reserva de Administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo’.

Dessa forma, embora seja louvável a iniciativa parlamentar, não é possível estabelecer, na forma pretendida, critérios para a aplicação de recursos pelo Executivo, sob pena de engessamento da atividade administrativa.

No que tange aos recursos alocados no Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA – e no Fundo Estadual de Assistência Social – Feas –, cumpre-nos tecer algumas considerações.

Em relação ao FIA, a alteração proposta não tem como prosperar em razão do disposto no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 11.397, de 6 de janeiro de 2004, segundo o qual compete ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente definir os projetos que terão preferência na liberação dos recursos do Fundo. Desse modo, o projeto de lei em tela, ao estabelecer preferência na aplicação dos recursos do FIA, acabaria por usurpar atribuição legal conferida a órgão do Poder Executivo.

Quanto ao Feas, a inserção do parágrafo único no art. 3º da Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996, também não pode prosperar. Isso porque todas as hipóteses previstas nos incisos do referido artigo seriam submetidas ao novo critério, o que não é possível, seja em razão da natureza das disposições, seja pela necessidade de observância de norma federal ou pela forma como se acha estruturada a assistência no Estado. Por tais razões, apenas o inciso VII, que trata da transferência de recursos aos fundos municipais de assistência social, comportaria a estipulação da preferência tratada pelo projeto em exame.

Ocorre que, nos termos do art. 13, VIII, da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, compete ao Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas – aprovar critérios para a transferência de recursos para os fundos municipais de assistência social, com a observância de alguns indicadores constantes do texto do dispositivo. Desse modo, no intuito de adequar a disposição à técnica legislativa e à legislação vigente, a inserção do comando contido na proposição em análise deve ser feita na Lei nº 12.262, de 1996, que cria o Ceas, conforme propomos no Substitutivo nº 1, ao final redigido”.

Ressaltamos que, em resposta à diligência requerida por esta Comissão, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social se posicionou favoravelmente à aprovação do projeto em exame. Vejamos o conteúdo do ofício encaminhado pela referida Secretaria:

“(…) esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social entende que o Projeto de Lei nº 1.032/2011 encontra-se em consonância com as disposições preconizadas na Lei Federal nº 8.742/1993, que disciplina a aplicação preferencial dos recursos do FEAS para municípios e regiões do Estado que registrem Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – de até 0,5, razão pela qual se manifesta favorável à proposição em comento”.

Por outro lado, o Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas –, em ofício encaminhado diretamente à relatoria, manifestou-se de forma desfavorável à proposição, tendo em vista a existência de outros índices utilizados pela assistência social, que, no entendimento do Conselho, são mais adequados para balizar uma transferência de recursos de forma mais equitativa.

Dessa forma, optamos pela utilização do Índice de Desproteção Social – IDS – como critério de transferência de recursos para os fundos municipais de assistência social. Nos termos do ofício encaminhado pelo Ceas, trata-se de um índice desenvolvido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social “a fim de maximizar os investimentos públicos na redução das referidas desproteções”.

Por força da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 2003, esta Comissão também deve manifestar-se sobre os Projetos de Lei nº 297 e 332/2011, anexados à proposição.

Observamos que esta Comissão já se manifestou sobre o Projeto de Lei nº 297/2011; no entanto, ele foi anexado à proposição em análise em razão da Decisão Normativa da Presidência nº 16, de 2007, que estabelece que os autores de proposições arquivadas terão preferência, pelo prazo de 90 dias contados do início da 1ª Sessão Legislativa Ordinária, para apresentar novamente à Casa suas propostas.

Sendo assim, ressaltamos que os referidos projetos contêm dispositivos idênticos aos contidos na proposição em análise. O primeiro reproduz o teor do art. 3º, e o segundo, o teor dos arts. 1º e 2º. Assim, o substitutivo apresentado ao final já contempla as medidas contidas nos projetos anexados.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.032/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social, cria o Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso VIII do art. 13 da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – (...)

VIII – aprovar critérios para a transferência de recursos para os fundos municipais de assistência social, considerados os planos municipais de assistência social, bem como indicadores que permitam uma distribuição mais equitativa entre as regiões, tais como população, renda "per capita", mortalidade infantil, concentração de renda e Índice de Desproteção Social – IDS -;”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – André Quintão, relator – Luiz Henrique – Delvito Alves.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.067/2011****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em análise, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.894/2008, dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, nas proximidades das piscinas, de placa indicativa de sua profundidade e dá outras providências.

Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela pela juridicidade, pela constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Segurança Pública, por sua vez, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão anterior.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende tornar obrigatória a afixação de placas de advertência nas proximidades das piscinas, contendo informações sobre a profundidade, a permissão ou a proibição de mergulho e a necessidade de crianças menores de 12 anos estarem acompanhadas pelos responsáveis. Segundo o autor da proposta, o objetivo é regulamentar o uso de piscinas visando à prevenção de acidentes.

O projeto em pauta cria obrigação para prédios, edifícios de apartamentos, casas residenciais e comerciais, condomínios horizontais e verticais, clubes, parques, associações e outras entidades congêneres, particulares ou públicas, em cujas instalações houver piscinas.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a medida, na forma original, é inadequada, já que só é possível criar obrigações para os sujeitos de direito, e não para seus objetos. Objetivando adequar o texto da proposição ao arcabouço legal, aquela Comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que cria obrigação para os responsáveis pelos imóveis em que haja piscinas.

Essa Comissão entendeu ainda que exigir a afixação de placas de advertência na borda de piscinas privativas ou domésticas foge aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, portanto tal exigência não foi acatada no seu Substitutivo nº 1.

A Comissão de Constituição e Justiça salientou que a matéria está inserida no rol das competências legiferantes do Estado, não afrontando nenhuma norma relativa a iniciativa do processo legislativo.

A Comissão de Segurança Pública destacou, em seu parecer, que o parlamentar estadual encontra respaldo para legislar sobre segurança pública tanto na Constituição Estadual quanto na Federal. Essa Comissão salientou que a medida tem por fim propiciar mais segurança aos usuários de piscinas, informando que grande parte dos acidentes resulta da falta de informações básicas que deveriam ser prestadas aos frequentadores, como a profundidade da piscina e as condições para o mergulho.

Com relação ao aspecto financeiro e orçamentário, o comando normativo contido na proposição não provoca nenhum impacto nas contas públicas, não provocando despesas para os cofres públicos, porquanto disciplina relações entre particulares.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.067/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2011.

Zé Maia, Presidente - João Vítor Xavier, relator - Antônio Júlio - Doutor Viana - Gustavo Perrella - Romel Anízio - Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.139/2011**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Leonardo Moreira, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.470/2007, “dispõe sobre a proibição de vincular a distribuição de brindes à venda de alimentos”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 15/4/2011, foi o projeto distribuído a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Foi anexado a esta proposição o Projeto de Lei nº 1.441/2.011, do Deputado Carlin Moura, nos termos regimentais, por conter matéria de conteúdo similar.

Fundamentação

A matéria constante do projeto em tela já foi objeto de estudo desta Comissão quando da tramitação do Projeto de Lei nº 1.470/2007. Como não ocorreu alteração de ordem constitucional ou legal que propiciasse um novo entendimento sobre a matéria, acolhemos, na íntegra, o parecer exarado pelo relator naquela oportunidade, conforme se transcreve a seguir: “A proposição visa a proibir a vinculação de brindes infantis à venda de alimentos em estabelecimentos comerciais. A matéria enquadra-se no campo do direito do consumidor, seara na qual compete à União fixar normas gerais e aos Estados suplementar a legislação federal, nos termos do art. 24, V, da Constituição da República. O Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90 –, que é, no caso, a norma geral a ser suplementada pelos Estados, estabelece, no art. 39, inciso IV, o seguinte: ‘Art. 39 – É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (...) IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;’. Estimular o consumo de determinado produto em função do brinde que o acompanha enquadra-se perfeitamente no dispositivo que veda ao fornecedor utilizar-se da fraqueza dos consumidores em função de sua idade. Não raro, determinados estabelecimentos comerciais anunciam, nos canais



de televisão dirigidos ao público infantil, não os seus produtos, mas os brindes que os acompanham. Há evidente distorção de valores nessa prática comercial. Sendo assim, parece-nos que, em tese, considerando a norma geral supratranscrita, o Estado pode legislar sobre a matéria. Há, contudo, que apontar uma dificuldade de execução da norma no âmbito regional, o que restringe o alcance da norma estadual. Há diversos produtos alimentícios vendidos nos supermercados em que o brinde vem dentro da embalagem desde a fábrica, que pode não se localizar no Estado. Por exemplo: uma das maiores empresas de produtos alimentícios do País produz e distribui, em pequenas embalagens, ‘pizzas’ destinadas notadamente às crianças. Dentro da embalagem desse produto há sempre um giz de cera para criança. Não se pode esperar que a empresa deixe de colocar o mencionado brinde nas embalagens do produto destinadas ao Estado. A lei estadual não pode pretender estabelecer essa restrição, pois nesse aspecto da matéria a competência do Estado cede espaço à competência privativa da União para legislar sobre comércio interestadual. Assim, sugerimos nova redação para a proposição, a fim de restringir a prática da vinculação de brindes a lanches e outras refeições a lanchonetes e similares. Nesses termos, fica resguardada a intenção do autor, como se pode ver pela justificativa que acompanha o projeto em exame”.

Conclusão

Pelas razões apresentadas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.139/2007 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Proíbe a distribuição de brindes infantis vinculada à venda de produtos alimentícios.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a distribuição de brindes vinculada à venda de lanches e outras refeições em lanchonetes e estabelecimentos similares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Bruno Siqueira, relator – Luiz Henrique – Delvito Alves – André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.175/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Leonardo Moreira, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.697/2009, “assegura aos consumidores a faculdade de solicitar o cancelamento do serviço pelos mesmos meios com os quais foi solicitada a aquisição”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 16 de abril de 2011, foi o projeto distribuído a esta Comissão, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto em tela institui mecanismos que facilitam sobremaneira a rescisão dos contratos de prestação de serviços continuados, tais como a assinatura de jornais, revistas, periódicos, de televisão a cabo, provedores de internet, entre outros.

Nos termos da proposta, o fornecedor do serviço deve disponibilizar ao consumidor, também, a possibilidade de rescisão do contrato por telefone ou pela internet.

Ao fundamentar a proposta, o autor enfatiza as barreiras criadas pelos fornecedores dos serviços, dificultando ou até mesmo impedindo o exercício do legítimo direito dos consumidores de dar fim aos contratos que celebram.

A Constituição da República arrola a defesa do consumidor entre os direitos e as garantias fundamentais do cidadão brasileiro, assegurando a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre a matéria. É importante observar essa ampla possibilidade de edição de normas protetivas do consumidor, pois, ocorrendo a hipótese da inexistência de lei federal acerca do tema, remanesce aos Estados o direito de editar as respectivas normas.

Nesse contexto, assim dispõe o art. 24, da Carta Federal:

“Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

V - produção e consumo;

(...)

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

(...).

§ 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender as suas peculiaridades”.

Deve ser enfatizado, por último, que não existe qualquer vedação para que se instaure o processo legislativo por iniciativa parlamentar, conforme ocorre no caso em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.175/2011.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Delvito Alves, relator - Luiz Henrique - André Quintão.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.307/2011****Comissão de Segurança Pública
Relatório**

De autoria do Deputado Juninho Araújo, o Projeto de Lei nº 1.307/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.866/2008, “dispõe sobre plano de evacuação em caso de acidentes nas obras públicas do Estado”.

Analisado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou, vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Tendo em vista o disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição em epígrafe o Projeto de Lei nº 1.489/2011, do Deputado Fred Costa, que “dispõe sobre plano de evacuação em caso de acidentes nas obras públicas do Estado”.

Fundamentação

A proposta em análise visa tornar obrigatória a existência de um plano de evacuação, para casos de acidentes, nas obras públicas de médio e de grande porte, o qual deverá ser apresentado com o projeto das referidas obras e ser previamente analisado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros e outros órgãos definidos pelo governo do Estado. Tal plano deverá ser exposto no canteiro das obras durante sua execução, na parte interna (para os operários em geral) e na externa (para a população envolvida). A proposta prevê, ainda, a constituição de uma comissão, pelo governo do Estado, para certificar e fiscalizar se o referido plano está apto a ser implantado em caso de acidentes; a criação de critérios, pelo Poder Executivo, para a classificação do porte das obras; e sua imediata interdição caso as disposições previstas não sejam atendidas.

Como já relatado, a proposição em tela resulta do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.866/2008, o qual, com conteúdo idêntico, tramitou nesta Casa na legislatura passada, ocasião em que recebeu pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e da Comissão de Segurança Pública quanto a seu mérito.

O parecer atual da Comissão de Constituição e Justiça sobre Projeto de Lei nº 1.307/2011 ratificou o anterior, referente ao Projeto de Lei nº 2.866/2008, considerando-se que não houve alteração constitucional superveniente que justificasse nova interpretação, e apresentou três emendas que não alteram os fundamentos do projeto original, mas que buscam ajustar certas imperfeições jurídicas que ele contém. A Emenda nº 1 restringe ao Corpo de Bombeiros Militar a atribuição de analisar e aprovar o plano de evacuação, por se compreender ser essa a única instituição competente para tal, no âmbito estadual. Com o objetivo de corrigir impropriedade de redação legislativa verificada no art. 2º, o qual prescreve que “será responsabilidade do Poder Executivo criar critérios para a classificação do porte da obra”, a Emenda nº 2 dá nova redação a esse artigo, determinando que “os critérios para a classificação do porte da obra serão estabelecidos pelo Poder Executivo”. Por fim, a Emenda nº 3 suprime o art. 4º, por considerá-lo desprovido de fundamento constitucional, na medida em que é competência discricionária do Executivo, segundo critérios de oportunidade e conveniência, criar comissões para atender às demandas da administração pública, não podendo, portanto, o legislador exigir nem estipular previamente a criação de uma comissão.

No que toca ao mérito da matéria em análise, também não houve mudanças relevantes acerca do tema que justifiquem compreensão diversa daquela manifestada pela Comissão de Segurança Pública quando da apreciação do Projeto de Lei nº 2.866/2008, motivo pelo qual reiteramos parte dos argumentos então utilizados, reproduzidos a seguir.

“O plano de evacuação tem como finalidade promover a saída das pessoas, com celeridade e organização, dos locais ameaçados por eventuais riscos decorrentes de uma grande obra. A divulgação ampla desse documento visa promover o conhecimento por toda a população – operários da obra e público em geral – relativamente aos procedimentos a tomar em caso de emergência.

Um plano de evacuação é importante porque contribui para a redução de mortes e prejuízos materiais decorrentes de acidentes em grandes obras públicas. A história aponta casos em que a ausência de um planejamento de evacuação de pessoas de obras sob risco contribuiu para a ocorrência de grandes desastres. Ficou na memória do povo mineiro o desabamento do que seria o Pavilhão de Exposições da Gameleira, em 1971, maior tragédia da construção civil brasileira, quando 69 operários morreram e mais de 50 ficaram feridos”.

Outro evento, mais recente, foi o acidente no canteiro de obras da Estação Pinheiros, do Metrô de São Paulo, em janeiro de 2007, que resultou na morte de sete pessoas e na paralisação dos trabalhos até maio de 2008. Vale ressaltar que tal tragédia serviu de justificativa não apenas para a proposição em exame, mas também para o Projeto de Lei nº 752, de 2007, apresentado na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, bastante semelhante ao que aqui analisamos.

É inevitável lembrar, neste debate, todo o movimento atual em torno da realização da Copa do Mundo em 2014, que terá em Belo Horizonte uma de suas sedes. Diversas são as ações preparatórias para o Mundial, planejadas e já em andamento, aí incluídas várias obras, com destaque para a modernização do Estádio Governador Magalhães Pinto (Mineirão), do Estádio Raimundo Sampaio (Independência) e do Ginásio Jornalista Felipe Henriot Drummond (Mineirinho); a ampliação do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, em Confins, na RMBH; a revitalização da Lagoa da Pampulha; a estruturação de parques ecológicos e outros roteiros turísticos; a garantia de infraestrutura hoteleira, entre outras, em boa parte a cargo do governo do Estado. Dada a proximidade da data e o escopo das obras planejadas, muitas delas com previsão de conclusão bem antes do evento, é fundamental assegurar que os projetos sejam elaborados e executados com o maior rigor possível não só no que tange ao cumprimento de prazos, mas também e principalmente no que diz respeito à segurança de todos os envolvidos – operários e público em geral – a fim de se evitar que tragédias, como as aqui mencionadas, se repitam. O mesmo deve ser considerado quanto às possíveis obras a serem executadas em Belo Horizonte em função dos Jogos Olímpicos de 2016, uma vez que algumas modalidades esportivas, como o futebol, serão disputadas em outras cidades além do Rio de Janeiro.



Por fim, cumpre mencionar que nada há a acrescentar considerando-se o Projeto de Lei nº 1.489/2011, anexado à proposição em exame.

Diante dos argumentos acima, restam claras a relevância e a oportunidade da matéria em comento, sendo adequado buscar assegurar a integridade física das pessoas – trabalhadores e população – por meio da adoção de planos de evacuação nas obras públicas estaduais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.307/2011 com as Emendas nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2011.

João Leite, Presidente – Sargento Rodrigues, relator – Rômulo Viegas.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.326/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o Projeto de Lei nº 1.326/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.727/2008, dispõe sobre a afixação de aviso nas unidades de saúde informando o direito do pai, mãe ou responsável de permanecer com o seu filho, em caso de internação hospitalar, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Devido à semelhança de conteúdo, o Projeto de Lei nº 1.491/2011, de autoria do Deputado Fred Costa, foi anexado à proposição em estudo, em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno.

O projeto foi distribuído preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão da Saúde opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em comento pretende estabelecer a obrigatoriedade de as unidades de saúde do Estado afixarem em suas dependências, em local visível, aviso sobre o direito de crianças e adolescentes terem acompanhantes em tempo integral, quando internadas.

Esse direito, assegurado pelo art. 12 da Lei Federal nº 8.069, de 13/7/90, que contém o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, é assim enunciado:

“Art. 12 - Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente”.

A Comissão de Constituição e Justiça afirmou em seu parecer que o descumprimento do mencionado estatuto não é uma situação excepcional no quadro de efetividade das normas do ordenamento jurídico pátrio, não se podendo ter a ilusão de que muitos direitos inscritos na ordem jurídica sejam implementados pelo poder público e respeitados pela sociedade de um modo geral. Essa Comissão asseverou ainda que a possibilidade de a ordem jurídica estabelecer mecanismos que assegurem a mais ampla publicidade a determinados direitos dos cidadãos deve ser acatada, desde que o legislador seja parcimonioso na adoção desse tipo de comando.

Essa Comissão, por razões de técnica legislativa e consoante seu entendimento, considerou conveniente inserir o comando da proposição em apreço na Lei nº 10.501, de 17/10/91, apresentando o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Saúde relatou em seu parecer que o acompanhamento familiar de crianças e adolescentes hospitalizados tem importância inquestionável, pois a criança vivencia o sofrimento, passa por terapêuticas dolorosas e pode até presenciar mortes, em alguns casos. O acompanhante passa a significar o elo entre o ambiente familiar e hospitalar, conseguindo passar ânimo e segurança ao pequeno paciente.

Consoante essa Comissão, a não aplicação da lei vinha sendo justificada de várias formas. As instituições alegavam falta de instalações adequadas, como poltronas e banheiros, para receber os familiares em tempo integral. A autora, em sua justificação, aponta ainda a rotina dos órgãos de saúde e o desconhecimento da lei como fatores explicativos da não efetivação da prerrogativa.

A Comissão de Saúde discordou do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, em razão da disparidade entre o comando em exame e os dispositivos da Lei nº 10.501, de 1991. Essa Comissão entendeu que o projeto ficará mais bem situado no ordenamento jurídico estadual se continuar independente, uma vez que seu conteúdo se reporta exclusivamente a dispositivo de norma federal – a Lei nº 8.069, de 1990, que editou o ECA –, e apresentou o Substitutivo nº 2, com o qual concordamos.

Com relação ao aspecto financeiro e orçamentário, temos a informar que a proposição em apreço não cria obrigações para o Estado, considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente está em vigor desde 1990 e já contempla a obrigação de acompanhamento de crianças no caso de internação hospitalar. A proposição em apreço visa dar publicidade a esse comando legal, conscientizando a população de seus direitos. As despesas decorrentes de afixação de cartazes são irrelevantes em vista do orçamento estadual, razão pela qual a proposição merece ser acolhida.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.326/2011, em 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Saúde, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2011.

Zé Maia, Presidente – Doutor Viana, relator – Antônio Júlio – Gustavo Perrella – Ulysses Gomes – Romel Anízio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.350/2011**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 359/2007, “determina a instalação de sinalização educativa em rodovias da malha viária estadual, rodovias delegadas e rodovias federais sob a administração do Estado”.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social emitiu parecer pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe determina a instalação, nas rodovias da malha viária estadual, nas rodovias delegadas e nas rodovias federais sob a administração do Estado, de sinalização educativa para o enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes e da exploração do trabalho infantil. Além disso, define o teor dos avisos que deverão figurar na sinalização: “A exploração sexual de crianças e adolescentes é crime. Denuncie - 0800 311119 - Disque Direitos Humanos - MG” e “A exploração do trabalho infantil é crime. Denuncie - 0800 311119 - Disque Direitos Humanos - MG”. Estabelece, ainda, que a Subsecretaria de Direitos Humanos e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – definirão outras características da sinalização. De acordo com a proposição, os gastos necessários à implantação das placas correrão por conta da dotação orçamentária do DER-MG. Segundo o autor, o projeto “visa à redução da violência sexual que atinge o público infanto-juvenil”, uma vez que incentiva a denúncia de abusos por meio do Disque Direitos Humanos.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto, apresentando a Emenda nº 1 para suprimir a parte do projeto que estabelece atribuição para a Subsecretaria de Direitos Humanos e para o DER-MG, por conter vício de iniciativa. A Comissão observou que legislar sobre proteção à infância e à juventude é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Além disso, o conteúdo do projeto está amparado pelo art. 227 da Constituição da República, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de colocar a criança e o adolescente a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em análise de mérito, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social ressaltou a importância do projeto no contexto mais amplo da rede de combate ao trabalho infantil e à exploração sexual de crianças e adolescentes, da qual fazem parte entidades públicas e privadas, a exemplo do Ministério Público, delegacias especializadas, conselhos tutelares e sociedade civil organizada. A Comissão destacou também a existência de programas que vêm sendo desenvolvidos no âmbito estadual, como a campanha “Proteja nossas Crianças”, que também visa a estimular o aumento das denúncias. Nesse contexto, o incentivo à denúncia é uma forma de trazer a sociedade ao polo ativo do enfrentamento do abuso e da exploração do menor. O crescimento do número de denúncias não significa o aumento de casos, sendo antes demonstração de que a sociedade está assumindo um novo posicionamento diante do problema. Assim, a Comissão opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela comissão que a precedeu, e com a Emenda nº 2, que apresentou e que teve por objetivo adequar o número de telefone a ser divulgado nas placas educativas.

No que tange à análise desta Comissão, deve-se destacar que o projeto traz a previsão de que a instalação de placas correrá por conta da dotação orçamentária do DER-MG. Desse modo, a proposição em si não traz impactos orçamentários, uma vez que, conforme bem se pronunciou a Comissão de Constituição e Justiça, “somente se houver dotação orçamentária é que se tornará imperiosa a concretização dos comandos da proposta”. Com efeito, faz-se necessário ressaltar que, quando da elaboração da Lei Orçamentária, deve-se ter em conta a futura lei, sob pena de a intenção do autor não vir a ser efetivada.

Cabe destacar ainda que, no caso das rodovias delegadas, o referido dispositivo exige de responsabilidade a eventual concessionária do serviço, visto que o custeio correrá às expensas do DER-MG, não havendo, portanto, que se falar de alteração ou desequilíbrio dos contratos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.350/2011 com as Emendas nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, e nº 2, apresentada pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2011.

Zé Maia, Presidente - Romel Anízio, relator - Antônio Júlio - Doutor Viana - Gustavo Perrella - João Vítor Xavier - Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.635/2011**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado Anselmo José Domingos, o projeto de lei em epígrafe, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.798/2007, dispõe sobre a criação do Programa Estadual para Identificação e Tratamento da Dislexia na rede oficial de educação.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 13/5/2011, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.



Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 1.766/2011, do Deputado Anselmo José Domingos, que dispõe sobre a adoção de testes para diagnosticar a síndrome de Irlen nas escolas públicas e privadas do sistema estadual de ensino.

Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 4/8/2011, a relatoria apresentou requerimento solicitando fosse a proposição baixada em diligência à Secretaria de Estado de Educação a fim de que se manifestasse sobre ela.

Tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão da tramitação, previsto no art. 301 do Regimento Interno, emitimos nosso parecer, embora, até o momento, não nos tenha chegado o resultado da diligência.

Fundamentação

O projeto em estudo obriga o Poder Executivo a implementar, em 90 dias, programa estadual para identificação e tratamento da dislexia na rede oficial de educação, com o fito de detectar, precocemente, o distúrbio e acompanhar os estudantes.

Esclarecemos que, na legislatura passada, ao analisar o Projeto de Lei nº 1.798/2007, que deu origem à proposição em estudo, esta Comissão concluiu pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição.

Tem sido frequente a apresentação de projetos de lei de iniciativa parlamentar dispendo sobre a criação de programas, tema que, embora seja relevante sob a ótica do interesse público, encontra óbice em nosso ordenamento constitucional, como veremos.

Com efeito, a instituição de programas tem natureza administrativa, razão pela qual a matéria se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo, ao qual compete prestar serviços públicos ou de utilidade pública, observadas as diretrizes constitucionais e as normas aprovadas pelo Legislativo. Assim, a criação de determinado programa pode ser efetivada mediante decreto do Governador do Estado ou por meio de resolução de Secretário de Estado, conforme o caso. Não há, pois, necessidade de lei formal para a sua implementação, por se tratar de matéria afeta às ações do Executivo.

Por outro lado, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No que toca à competência para dispor sobre a matéria, o art. 24, inciso IX, da Constituição da República estabelece que é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto. Já o inciso XIV inclui a proteção e a integração social das pessoas com deficiência entre as matérias afetas à legislação concorrente dos referidos entes federados. Conforme dispõe o § 1º do mesmo artigo, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais, o que não exclui a competência suplementar dos Estados.

Além disso, em seu art. 206, inciso I, a Carta Federal estatui que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, entre outros princípios.

Por sua vez, a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – LDB –, prescreve, em seu art. 4º, inciso IX, que o dever do Estado para com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem. No que toca ao ensino privado, a LDB estabelece, em seu art. 7º, que ele é livre, desde que observadas as normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino.

Ressaltamos, ainda, a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, conforme estabelece o inciso XII, “in fine”, do art. 24 da Constituição da República.

Por sua vez, os arts. 196 e 186 das Constituições Federal e Estadual, respectivamente, dispõem que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos.

Destaque-se, assim, a competência do Estado para dispor sobre a matéria.

Todavia, em face da importância do tema, apresentamos substitutivo ao final deste parecer, aprimorando o projeto.

Por força da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 2003, esta Comissão também deve se manifestar sobre o projeto anexado à proposição. Esclarecemos que este cuida de matéria semelhante à tratada na proposição em tela, aplicando-se a ele os argumentos expendidos no parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.635/2011 na forma do substitutivo a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a implantar serviços e empregar recursos pedagógicos para identificação, acompanhamento e tratamento de dislexia na rede oficial de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a implantar serviços e empregar recursos pedagógicos para identificação, acompanhamento e tratamento de alunos portadores de dislexia na rede oficial de ensino.

Parágrafo único – Deverão ser aplicados exames nos alunos a partir da 1ª série do Ensino Fundamental.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – André Quintão, relator – Delvito Alves – Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.702/2011**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em exame “altera a Lei nº 14.185, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo do queijo minas artesanal, e dá outras providências”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 19/5/2011, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, emitir parecer sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende alterar o art. 13 da Lei nº 14.185, de 2002, que dispõe sobre o processo do queijo minas artesanal. A atual redação do dispositivo prevê que o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais estabelecerá programa de incentivo à produção do queijo artesanal, mediante o apoio financeiro e a qualificação técnica do produtor, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural – Funderur.

Todavia, conforme destaca o autor da proposição, o referido fundo foi extinto por não atender aos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 91, de 19/1/2006, que dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos estaduais. Dessa forma, alega o autor, faz-se necessária a adequação da lei para permitir que o poder público financie e desenvolva programas junto aos produtores do queijo minas artesanal.

De fato, a lei que dispõe sobre a produção do queijo minas artesanal estabelece diversos procedimentos e critérios a serem seguidos pelos fabricantes com o objetivo de definir um padrão uniforme de qualidade do produto, nacionalmente conhecido por suas características peculiares. Estão previstos na referida lei a característica do leite utilizado na fabricação do queijo, o processamento do leite, as fases do processo de produção, com parâmetros que levam em conta a qualidade do rebanho, do leite, dos reservatórios, da água, da refrigeração, da queijaria, em estrita consonância com os padrões técnicos que buscam o fornecimento de um produto de mais alta qualidade.

Ademais, todas as características técnicas dos equipamentos necessários à fabricação do queijo minas artesanal, bem como os critérios de higienização das instalações, equipamentos e fabricantes, serão certificados e fiscalizados pelo Instituto do Meio Ambiente.

Vê-se, assim, que a referida lei dispõe sobre diversas obrigações a serem seguidas na produção do queijo minas artesanal, prevendo, também, recursos para o apoio financeiro e técnico do produtor. Se o Funderur, que seria a fonte de recursos financeiros para incentivar a produção do queijo, foi extinto, faz-se necessária a adequação da lei de modo a prever que o Estado poderá criar outros mecanismos de apoio técnico e financeiro para os produtores.

Entendemos que o Estado está habilitado para dispor sobre tal matéria em observância ao princípio da legalidade que respalda as ações da administração pública. Como se trata de uma política de Estado voltada para a iniciativa privada, na qual se requerem do produtor diversas obrigações, é justificável que o Estado fomenta tal política, que visa à uniformização de padrões na produção do queijo minas artesanal. Além disso, não encontramos, no caso em questão, nenhuma restrição no que tange à instauração do processo legislativo por iniciativa parlamentar, uma vez que os conteúdos dessa natureza não se inserem entre os arrolados no art. 66 da Carta mineira, cabendo a esta Casa dispor sobre o tema, por força do preceito constante do art. 61, inciso XIX, do mesmo diploma legal.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.702/2011.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Cássio Soares, relator – André Quintão – Luiz Henrique – Bruno Siqueira – Delvito Alves.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.126/2011**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria da Deputada Liza Prado, a proposição em epígrafe institui o Programa de Promoção Automática por Escolaridade, Aprimoramento Profissional e Títulos dos Servidores Públicos Efetivos do Estado.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 1º/7/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição sob comento tem por escopo instituir o Programa de Promoção Automática por Escolaridade, Aprimoramento Profissional e Títulos dos Servidores Públicos Efetivos do Estado. O projeto determina que o servidor que obtiver diploma ou certificado de aprimoramento profissional e de curso relativo a sua função deverá protocolá-lo no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Educação, que terá o prazo de 90 dias para inserir o benefício na folha de pagamento.



Não obstante a preocupação da parlamentar com a valorização e a qualificação do quadro de servidores públicos estaduais por meio do estímulo à participação em cursos como meio de ampliação do patrimônio cultural dos profissionais da administração pública, o projeto contém vício insanável de constitucionalidade, conforme demonstraremos ao longo desta fundamentação.

A rigor, não se trata propriamente de um programa ou ação governamental, e, sim, de critérios ou requisitos para a evolução funcional dos servidores públicos e, conseqüentemente, o aumento da remuneração que lhes é devida pelo Estado. O assunto está relacionado com o plano de carreira dos agentes administrativos, o qual deve ser disciplinado no âmbito de cada Poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas. Neste ponto, é oportuno diferenciar a fixação da remuneração ou subsídio dos servidores públicos do desenvolvimento na carreira. A primeira só pode ser efetivada por meio de lei formal de iniciativa de cada Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), ao passo que o plano de carreira, no âmbito do Legislativo, é instituído por meio de resolução e, nos demais Poderes, mediante lei. Assim, toda matéria atinente a regime jurídico e plano de carreira dos servidores do Poder Executivo inclui-se na iniciativa legislativa do Governador do Estado, por força do art. 66, III, “c”, da Carta mineira, que assegura à mencionada autoridade política a prerrogativa de dispor sobre o “regime jurídico dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, incluído o provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria (...)”.

No âmbito do Poder Judiciário, cabe ao Presidente do Tribunal de Justiça a iniciativa de lei que disponha sobre o regime jurídico, o plano de carreira e a fixação da remuneração dos servidores públicos, conforme se infere do comando previsto no art. 66, IV, “b”, da mencionada Carta Política.

No âmbito do Poder Legislativo, cabe à Mesa da Assembleia não apenas a prerrogativa de elaborar o Regimento Interno, mas também a competência para dispor sobre o regime jurídico de seus servidores, a criação, transformação e extinção de cargos e a fixação da remuneração.

Verifica-se, portanto, que cada Poder do Estado, bem como o Ministério Público e o Tribunal de Contas, desfruta de autonomia para editar regras jurídicas sobre o regime jurídico e o plano de carreira de seus agentes, não cabendo a membro desta Casa Legislativa a apresentação de projeto de lei que estabeleça tratamento idêntico para todos os servidores públicos estaduais, sob pena de contrariar os parâmetros do ordenamento constitucional em vigor.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.126/2011.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Cássio Soares, relator – Luiz Henrique – Delvito Alves.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.219/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Elismar Prado, a proposição em epígrafe determina a instalação de creches e berçários na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves para atendimento de filhos de servidores estaduais.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 16/7/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme estabelece o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição em comento torna obrigatória a instalação de creches e berçários na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, sede oficial do Poder Executivo, para atender a filhos com idade de até 6 anos de servidores públicos que exercem suas atividades no citado estabelecimento.

Na justificação do projeto, o autor alega que, com a criação da Cidade Administrativa, localizada na região Norte de Belo Horizonte, houve alteração radical no ritmo de vida de 16 mil servidores do Poder Executivo que lá prestam serviços, os quais necessitam percorrer uma grande distância para chegar ao local de trabalho.

Apesar da louvável preocupação do parlamentar com o bem-estar dos servidores do Executivo, a proposição contém vício insanável de constitucionalidade, por invadir esfera de competência privativa do Governador do Estado.

Os servidores lotados em órgãos e entidades que funcionam na sede oficial do governo do Estado, a Cidade Administrativa, são agentes públicos vinculados ao Executivo. Nessa condição, as normas jurídicas que instituem direitos, deveres, prerrogativas e proibições para tais servidores devem emanar do Governador do Estado, por se tratar de assunto relacionado com o regime jurídico, conforme se infere da norma prevista no art. 66, III, “c”, da Carta mineira. Esse comando assegura à citada autoridade política a iniciativa de leis relativas a “regime jurídico dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional (...)”. Tradicionalmente, esse regime, também denominado Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado, contém um conjunto de princípios e regras que regulam as relações jurídicas entre o poder público e seus agentes. Assim, não caberia a membro desta Casa a deflagração do processo legislativo para disciplinar questões afetas a servidores de outro Poder, sob pena de contrariar o secular princípio da separação de Poderes, que é um dos pilares do Estado Democrático de Direito. Para demonstrar, de forma mais clara e didática, o vício que macula o projeto, suponha-se a apresentação de projeto pelo Governador do Estado ou pelo Presidente do Tribunal de Justiça determinando a instituição de berçários nas dependências do Poder Legislativo, para atender às necessidades dos servidores desta Casa. A peculiaridade da matéria, por si só, nos leva ao entendimento de que cabe à Mesa da Assembleia – e somente a ela – decidir sobre a instalação ou não dessas unidades.



Ainda que se defenda a tese segundo a qual a instalação de creches e berçários não se enquadra no domínio da legislação estatutária do Estado, nem por isso a matéria escaparia ao crivo do juízo discricionário do Executivo para decidir, segundo critérios de conveniência e oportunidade, sobre a implementação desses berçários. Isso porque o assunto diz respeito à organização e atividade do Poder administrador. Nesse particular, ressalte-se que cabe ao Governador do Estado exercer a direção superior do Poder Executivo, segundo o art. 90, II, da Carta Política mineira.

Verifica-se, portanto, que essa iniciativa parlamentar não se coaduna com as diretrizes do ordenamento constitucional vigente, fato que compromete a tramitação do projeto nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.219/2011.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Bruno Siqueira, relator – Luiz Henrique – Bosco – Delvito Alves.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 856/2011

Mesa da Assembleia

Relatório

A Comissão de Direitos Humanos, por meio da proposição em tela, solicita à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais seja enviado ao Cel. Jader Mendes Lourenço, da Polícia Militar, pedido de informações sobre a relação de famílias que habitam moradias funcionais, nos termos do Decreto nº 44.280, de 2006, tendo em vista o risco de despejo dessas famílias e a necessidade dessa Comissão de obter maiores esclarecimentos visando à defesa do direito à moradia.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 2/6/2011, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer seja enviado ofício ao Diretor de Educação Escolar e Assistência Social da Polícia Militar, Cel. Jader Mendes Lourenço, solicitando que encaminhe a esta Casa a relação das famílias que habitam moradias funcionais, nos termos do Decreto nº 44.280, de 2006. Essa norma define critérios para permissão temporária de uso de moradia funcional, no âmbito do programa habitacional Lares Geraes – Segurança Pública, em caráter emergencial e precário, aos Agentes Penitenciários e aos policiais militares e civis do Estado que, devido à natureza de suas atividades e ao local onde residam, tenham suas vidas ou as de seus familiares postas em situação de risco, não dispondo de recursos próprios para a mudança de moradia. Tendo em vista algumas notificações expedidas para desocupação dos imóveis ocupados nessa situação e, daí, o risco iminente de despejo dessas famílias, a Comissão de Direitos Humanos busca obter maiores esclarecimentos visando à defesa do direito à moradia dessas pessoas.

Antes de aprofundarmos propriamente na análise do mérito da proposição, cumpre ressaltar, a título de consideração preliminar, a sua procedência jurídica e normativa, conforme o disposto no art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, que assegura à Assembleia Legislativa a prerrogativa de “encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais”, cuja “recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

Ademais, também está prevista a competência do Poder Legislativo de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta, no art. 49, X, da Constituição Federal, e nos arts. 73 e 74 da Constituição Estadual. Nesses últimos, tal competência pode ser inclusive interpretada como dever, na medida em que esse controle externo baseia-se no direito da sociedade a um “governo honesto, obediente à lei e eficaz” (“caput” do art. 73 da Constituição Estadual).

Em face dessas considerações, as quais asseguram legitimidade e legalidade à solicitação em tela, assentada em sólido fundamento constitucional e regimental, passamos à análise de seu mérito, sob a ótica da motivação suficiente e da finalidade específica que a justificam.

O requerimento em análise parte dos debates ocorridos durante audiência pública promovida pela Comissão de Direitos Humanos desta Casa, em 18/5/2011, quando se discutiu a situação dos policiais militares e suas famílias que ocupam moradia funcional, nos termos do já mencionado Decreto nº 44.280, de 2006. Em particular, buscou-se, nesse evento, uma solução para aqueles que residem hoje no Condomínio Residencial das Américas, no Bairro Betânia: cerca de 120 famílias, das quais aproximadamente 90% já com o prazo de permanência esgotado e 30 com notificação para desocupação dos imóveis. Durante essa audiência, diversos foram os relatos dando conta de que muitos desses policiais militares, bem como seus familiares, continuam com sua segurança ameaçada e não dispõem de recursos financeiros para a aquisição de imóveis próprios, o que solucionaria o problema.

Vale mencionar que, em 16/5/2011, dois dias antes dessa audiência pública, a Comissão visitou o referido Condomínio. Nessa ocasião, os policiais ali residentes lembraram que eles e suas famílias foram obrigados a abandonar suas antigas casas pelo fato de terem sido ameaçados em razão de suas atividades profissionais, e alguns chegaram a sofrer agressões, com casos que resultaram em morte. Nessa visita, os Deputados presentes lembraram que o governo estadual havia se comprometido, alguns meses antes, a cessar os procedimentos relativos ao despejo, e que é dever do Estado proteger os profissionais que prestam segurança pública, assim como suas famílias. Frisaram que os policiais ali presentes foram obrigados a sair de suas casas e residir nos domicílios funcionais em decorrência de suas atividades laborais e que o eventual despejo dessas pessoas acarretará grave violação aos direitos humanos, haja vista que os policiais e seus familiares continuam ameaçados em sua integridade física ou sob risco de morte.

Ainda no que toca aos direitos humanos, encontra-se o disposto no art. 6º da Constituição Federal: o direito à moradia integra o rol dos chamados direitos sociais, desde a Emenda Constitucional nº 26, de 2000, estando, pois, entre os direitos e garantias fundamentais



previstos no ordenamento jurídico brasileiro. Em âmbito estadual, é fundamental mencionar a Lei nº 17.949, de 2008, que cria o Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado – Fahmemg –, com previsão, em seu art. 3º, de prioridade para a contratação de financiamento, com recursos desse Fundo, para o policial e o bombeiro militar cuja vida ou a de seus familiares estejam em situação de risco, em razão da natureza de suas atividades e em função do local onde residem. A intenção expressa pelos autores do requerimento que deu origem à proposição em tela (Deputados Durval Ângelo e Sargento Rodrigues) é encaminhar, junto ao Poder Executivo, providências que permitam, o quanto antes, a inclusão dos militares hoje residentes no Condomínio Residencial das Américas no programa de financiamento habitacional custeado pelo Fahmemg.

Quanto ao encaminhamento do pedido de informações ao Cel. Jader Mendes Lourenço, faz-se mister informar que, na já mencionada audiência pública que lhe deu origem, o Coronel representou o Comandante-Geral da Polícia Militar, precisamente por ser o Diretor de Educação Escolar e Assistência Social da corporação, sendo, portanto, a pessoa mais indicada, na Polícia Militar, para fornecer as informações solicitadas.

Tendo em vista o exposto, restam claras, a título de motivação, a conveniência, a pertinência e a oportunidade da proposição em análise, assim como a relevância da informação por meio dela solicitada, a fim de que encaminhamentos futuros daí surjam, visando à garantia dos direitos humanos dos policiais militares do Condomínio Residencial das Américas e suas famílias, bem como de outros em situação semelhante, em particular no que toca à sua integridade física e moral e ao respeito de seu direito à moradia.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 856/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 19 de setembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente – Dilzon Melo, relator – José Henrique – Inácio Franco – Paulo Guedes – Jayro Lessa – Alencar da Silveira Jr.



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 22/9/2011, as seguintes comunicações:

Do Deputado Ivair Nogueira em que notifica sua ausência do País no período de 8 a 17/10/2011. (- Ciente. Publique-se.)

Do Deputado Doutor Viana em que notifica sua ausência do País no período de 29/9/2011 a 5/10/2011. (- Ciente. Publique-se.)

Do Deputado Sávio Souza Cruz em que notifica sua ausência do País no período de 29/9/2011 a 12/10/2011. (- Ciente. Publique-se.)

Do Deputado Sargento Rodrigues em que notifica sua ausência do País no período de 26 a 29/9/2011. (- Ciente. Publique-se.)



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações: de congratulações com a Associação Mineira de Supermercados pelos 40 anos de sua fundação (Requerimento nº 1.297/2011, do Deputado Jayro Lessa);

de aplauso ao Sr. José Fernando Coura por sua reeleição para o cargo de Presidente do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais (Requerimento nº 1.300/2011, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso ao jornal "Tribuna de Sete Lagoas" pelos 16 anos de sua fundação (Requerimento nº 1.302/2011, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com o Sr. João Otávio de Noronha, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, por sua posse como Corregedor-Geral da Justiça Federal (Requerimento nº 1.303/2011, do Deputado Duarte Bechir);

de congratulações com o Governador do Estado pelo lançamento do Programa Aliança pela Vida, como iniciativa exemplar de parceria com a sociedade na luta contra as drogas (Requerimento nº 1.304/2011, do Deputado Duarte Bechir);

de congratulações com a Sra. Célia Pimenta Barros Pitchon por sua posse como Ouvidora-Geral do Estado (Requerimento nº 1.305/2011, do Deputado Duarte Bechir);

de congratulações com a Sra. Léa Valladares Rocha pelo lançamento do livro "Menina do Engenho" (Requerimento nº 1.306/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel);

de congratulações com o Sr. Waldetaro Vitorino Dias pelo brilhante trabalho que publicou sobre a Região Metropolitana do Vale do Aço (Requerimento nº 1.307/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel);

de congratulações com o Governador do Estado pelo lançamento do projeto de construção da Estação da Cultura Presidente Itamar Franco, que abrigará a sede da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais, a Rede Minas de Televisão e a Rádio Inconfidência, localizada no Bairro Barro Preto, nesta Capital (Requerimento nº 1.311/2011, do Deputado Rômulo Veneroso);

de congratulações com o Sr. Cândido Luiz de Lima Fernandes, Presidente do Conselho Regional de Economia de Minas Gerais, pelo transcurso do Dia do Economista, em 13 de agosto (Requerimento nº 1.315/2011, do Deputado Duarte Bechir);

de aplauso à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte pela entrega à população do milésimo leito do Projeto Mil Leitos SUS (Requerimento nº 1.317/2011, do Deputado Hely Tarquínio);

de congratulações com a Fiat Automóveis pelos 35 anos de suas atividades no Brasil (Requerimento nº 1.319/2011, do Deputado Rômulo Veneroso);

de congratulações com o Sr. Jacques Gontijo Álvares, Presidente da Itambé, pela inauguração do Centro de Distribuição da Itambé em Pará de Minas (Requerimento nº 1.322/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes);

de congratulações com a Cooperativa Agropecuária de Cássia - Coopassa - pelo recebimento do Troféu Destaque Empresarial 2010, entregue pela Associação Comercial e Industrial de Cássia, que reconhece a Coopassa como a maior empregadora do Município (Requerimento nº 1.323/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes);

de congratulações com o Sr. Ronaldo Scucato por sua eleição para Presidente da Fecoop-Sulene (Requerimento nº 1.325/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes);

de congratulações com o programa "Papo de Mulher" e com a Sra. Vera Darmanceff, empresária e apresentadora, pelo primeiro ano de exibição do referido programa no canal 102 - TV Climatempo -, da Sky (Requerimento nº 1.326/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes);

de congratulações com a Cooperativa Agropecuária de Araxá pelo investimento realizado em atendimento e qualificação profissional e pelos benefícios oferecidos para os cooperados que estocam sua produção nos armazéns da entidade (Requerimento nº 1.327/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes);

de aplauso ao Centro de Medicina Reprodutiva Origen pela excelência e brilhantismo de sua atuação (Requerimento nº 1.328/2011, do Deputado Bruno Siqueira);

de congratulações com o Cap. BM Jefferson de Oliveira Silva, Comandante da 2ª Companhia de Bombeiros Militar, pelo centenário do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (Requerimento nº 1.329/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel);

de congratulações com o Sr. Adriano Nascimento Ribeiro pelo trabalho voluntário desenvolvido à frente da Associação de Socorristas Voluntários de Minas Gerais (Requerimento nº 1.331/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel);

de congratulações com o Sr. Agnaldo Diniz Filho, Presidente da Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira, pelos 139 anos de fundação dessa empresa (Requerimento nº 1.333/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Cemig por ter recebido, pela oitava vez consecutiva, o Troféu Transparência, concedido pela Anefac-Fipecafi-Serasa Experian (Requerimento nº 1.336/2011, do Deputado Gustavo Valadares);

de congratulações com o Sr. Carlos Melles pelo recebimento do Título de Cidadania Honorária de Juiz de Fora (Requerimento nº 1.337/2011, do Deputado Jayro Lessa);

de congratulações com a Associação Comercial e Industrial de Teófilo Otôni pelos 70 anos de sua fundação (Requerimento nº 1.338/2011, do Deputado Neilando Pimenta);

de congratulações com o Município de Nepomuceno pelo centenário de sua emancipação política (Requerimento nº 1.339/2011, do Deputado Pompílio Canavez);

de aplauso aos policiais militares Cap. Osmar Duque da Silva Coelho, Ten. Henrique de Almeida Vieira, 3º-Sgt. Waldemar Marra da Silva, Sd. Paulo Roberto Dias Mendes Júnior e Sd. Ângelo Capone, lotados no 17º BPM, Companhia 170, de Uberlândia, pelos relevantes serviços prestados à população uberlandense (Requerimento nº 1.340/2011, do Deputado Tenente Lúcio);

de aplauso à Secretaria de Trabalho pela realização da I Conferência Estadual sobre o Trabalho e o Emprego Decente, iniciada com a Conferência Regional de Araxá (Requerimento nº 1.358/2011, do Deputado Bosco);

de congratulações com o 18º Batalhão da PMMG, no Município de Contagem, pelo 29º aniversário de sua instalação (Requerimento nº 1.360/2011, do Deputado Carlin Moura);

de congratulações com o Instituto São Rafael pelos 85 anos de serviços prestados à educação, à reabilitação e à integração de deficientes visuais (Requerimento nº 1.362/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de aplauso à V & M Florestal pelos 42 anos de sua fundação (Requerimento nº 1.364/2011, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso à Fábrica de Doces Nilcéa pelos 42 anos de sua fundação (Requerimento nº 1.365/2011, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso ao Sr. Juscelino José Magalhães, Juiz de Direito da Comarca de Ribeirão das Neves e Juiz Substituto da Comarca de Esmeraldas, pela coragem de apurar irregularidades e possíveis desvios de conduta de Comissários de Menores e da Juíza Maria José Starling (Requerimento nº 1.489/2011, da Comissão de Direitos Humanos);

de aplauso ao Sr. Mário Lúcio Carreira Machado, 1º-Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, pela coragem em determinar a apuração da conduta da Juíza Maria José Starling e nomear outro Juiz para atuar na Comarca de Esmeraldas (Requerimento nº 1.494/2011, da Comissão de Direitos Humanos);

de repúdio à Superintendência de Seguros Privados pela aplicação de multa às associações de caminhoneiros no Brasil, por estarem, segundo essa Superintendência, exercendo atividade seguradora (Requerimento nº 1.499/2011, das Comissões de Segurança Pública e de Transporte);

de congratulações com o Sr. Humberto Garcia Bonamichi, técnico do time de Ouro Fino, pela vitória da equipe na 5ª Copa COE de Pouso Alegre (Requerimento nº 1.505/2011, da Comissão de Esporte);

de congratulações com a Cemig pelo pronto atendimento às múltiplas ocorrências de queda de energia no Estado, em 9/6/2011, devido aos fortes ventos (Requerimento nº 1.509/2011, da Comissão de Minas e Energia);

de aplauso ao Sr. Andrea Sandro Calabi, Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo, pelo sucesso do programa Nota Fiscal Paulista, e ao Sr. Evandro Luís Alpoim Freire, Coordenador de Planejamento Estratégico e Modernização Fazendária da referida Secretaria, pela participação em reunião que teve como objetivo colher subsídios para apreciação do Projeto de Lei nº 1.271/2011, em tramitação nesta Casa (Requerimento nº 1.514/2011, da Comissão de Fiscalização Financeira);

de repúdio à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça pela decisão que proibiu as entidades médicas de se manifestarem sobre as operadoras de planos de saúde (Requerimento nº 1.518/2011, das Comissões de Saúde e de Defesa do Consumidor);



de congratulações com o Sesc-MG pela inauguração do espaço cultural Sesc Palladium (Requerimento nº 1.535/2011, da Comissão de Cultura).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 19/9/11, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Arlen Santiago

exonerando, a partir de 26/9/11, Wallisson Frederick Rocha do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas; nomeando Laura Luci Prates Leite para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas.

Gabinete do Deputado Inácio Franco

exonerando, a partir de 26/9/11, Roque Lacerdino Teixeira do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas; nomeando Ivan Resende Leitão para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando, a partir de 26/9/11, Marco Antonio Maurício Canela Filho do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Sem Censura;

nomeando Marco Antonio Maurício Canela Filho para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PMDB.